

## Tribunal Superior do Trabalho

### PRESIDÊNCIA

ATO Nº 223, DE 12 DE JUNHO DE 2002

O VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que o Poder Executivo da União disciplinou o funcionamento das repartições públicas em horário especial nos dias dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol, durante a Copa do Mundo - 2002;

Considerando que os jogos da Seleção Brasileira de Futebol ocorrerão no período matutino; e

Considerando a necessidade de funcionamento dos serviços do Tribunal, resolve:

Art. 1º Determinar que, nos dias dos jogos da Seleção Brasileira, o horário de expediente no Tribunal Superior do Trabalho será das 12 às 19 horas.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

VANTUIL ABDALA

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência

### CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, NO PERÍODO DE 10 A 14 DE JUNHO DE 2002

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e dois, às oito horas e trinta minutos, compareceu à sede do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Rua Jornalista Belizário Lima, nº 418 - Vila Glória, Campo Grande-MS, o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, acompanhado das servidoras Anna Thereza Nogueira Franco, Beatriz Zanella, Sueli Teresinha Scherer e Valéria Christina Fuxreiter Valente, para efetivar a Correição Geral Ordinária, divulgada no Edital publicado na página cinquenta e quatro do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, que circulou no dia vinte e oito de maio de dois mil e dois e, ainda, na página duzentos e noventa e nove do Diário da Justiça da União, Seção I, que circulou no dia vinte e sete de maio de dois mil e dois, da qual também foram notificados, por ofício, o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, DD. Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Juiz André Luís Moraes de Oliveira, DD. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região; os Ex.<sup>mos</sup> Srs. Juízes integrantes da 24ª Região da Justiça do Trabalho; o Sr. Presidente da AMATRA XXIV; o Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DD. Procurador-Geral da Justiça do Trabalho; o Sr.



Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região; o Sr. Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Mato Grosso do Sul; o Sr. Presidente da Associação dos Advogados Trabalhistas do Mato Grosso do Sul; o Sr. Presidente da ASTRT-24ª Região, e o Sr. Presidente do SINDJUFE. Cumpridas as disposições regimentais, o Sr. Ministro Corregedor-Geral abriu, imediatamente, os trabalhos da Correição Ordinária. **ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO:** O Tribunal Regional do Trabalho é composto por oito juízes, estando atualmente funcionando com sete juízes togados. O processo de promoção de Juiz Titular de Vara de Trabalho para o preenchimento da oitava vaga existente nessa Corte (MA nº 20/2002) foi encaminhado ao Tribunal Superior do Trabalho em vinte e dois de maio do corrente ano, tendo sido nomeado o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Juiz Márcio Vasques Thibau de Almeida. **INSTITUIÇÕES INTERNAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO:** O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região contemplou as seguintes instituições internas, tendentes a aperfeiçoar os seus serviços: **1. ZONEAMENTO DE JUÍZES SUBSTITUTOS:** considerando a necessidade de redefinir as circunscrições da jurisdição da 24ª Região da Justiça do Trabalho e o crescente número de demandas nas Varas do Trabalho do interior, este Tribunal, mediante a Resolução Administrativa nº 64/2001, dispôs sobre a divisão da área territorial da Justiça do Trabalho dessa Região em quatro circunscrições regionais, permitindo a racionalização da designação dos juízes, de modo a propiciar a celeridade da prestação jurisdicional e a redução dos gastos com o deslocamento dos magistrados. Concluiu-se do demonstrativo de diárias pagas aos juízes substitutos, que no período anterior à implantação do instituto do zoneamento o custo com deslocamento era muito maior, tendo sido reduzido em cerca de quarenta por cento.

DEMONSTRATIVO DE DIÁRIAS PAGAS AOS JUÍZES SUBSTITUTOS	
Período	Valores em R\$
Janeiro a Maio/2000	46.315,50
Janeiro a Maio/2001	32.304,00
Janeiro a Maio/2002	19.023,00
<b>TOTAL</b>	<b>97.642,50</b>

**2. ACOMPANHAMENTO DOS JUÍZES VITALICIANDOS:** normatizado pelo Ato GP nº 545/93, visa regulamentar o procedimento administrativo que avalia o desempenho dos juízes para fins da vitaliciedade, considerando para tanto a ocorrência de faltas graves apuradas em sindicância promovida pela Corregedoria Regional, a aprovação em estágio probatório, o desempenho funcional, sua conduta pessoal e pública, assim como a produtividade na atividade jurisdicional; **3. DESLOCAMENTO DE VARAS PARA LOCALIDADES NO INTERIOR DE SUA PRÓPRIA JURISDIÇÃO:** criada pelo Provimento SECOR nº 4/2001, autoriza o deslocamento temporário das Varas do Trabalho dentro dos limites de suas jurisdições para atender as necessidades dos jurisdicionados hipossuficientes que residem em locais distantes, viabilizando, assim, o acesso dos reclamantes à máquina judiciária, tornando as reclamações de pequeno valor economicamente viáveis; **4. FORNECIMENTO DE SUBSÍDIOS AOS JUÍZES DO TRIBUNAL PARA ORIENTAÇÃO DELES QUANTO À ELABORAÇÃO DO PROCESSO DE PROMOÇÃO:** o fornecimento de subsídios, pelo Juiz Corregedor-Regional, regulamentado pela Resolução Administrativa nº 24/95 define as diretrizes de promoção dos Juízes do Trabalho Substitutos ao cargo de Juiz Titular das Varas do Trabalho, e destes ao de Juiz do Tribunal Regional segundo os critérios de antiguidade e merecimento. Para que o Tribunal Pleno da 24ª Região possa elaborar a lista triplíce, o Juiz Corregedor-Regional deverá subsidiar dados que indiquem a produtividade e a atuação disciplinar ilibada do magistrado no exercício da função jurisdicional; **5. CURSOS DE TREINAMENTO DE JUÍZES E SERVIDORES:** o Tribunal Regional do Trabalho, por meio de convênio firmado com instituições de ensino superior, promove cursos de aperfeiçoamento técnico para os Juízes e servidores, ensejando alto grau de qualificação na atuação do Tribunal na efetiva prestação jurisdicional. Tais cursos, ao final, fornecem diplomas aos seus participantes. **6. PERFIL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO:** a) Em relação aos servidores - o quadro permanente de pessoal do Tribunal é de 346 (trezentos e quarenta e seis) servidores: 97 (noventa e sete) analistas judiciários, 225 (duzentos e vinte e cinco) técnicos judiciários e 24 (vinte e quatro) auxiliares judiciários. Encontram-se preenchidos na presente data 340 (trezentos e quarenta) cargos e vagas 6 (seis) cargos, sendo 5 (cinco) de técnico e 1 (um) de analista judiciário. O Tribunal colocou, ainda, 17 (dezesete) servidores à disposição de outros Tribunais do Trabalho, sendo 7 (sete) analistas, 9 (nove) técnicos e 1 (um) auxiliar judiciário. Existem 12 (doze) servidores inativos. Estão em exercício 391 (trezentos e noventa e um) servidores - 323 (trezentos e vinte e três) do quadro efetivo, 63 (sessenta e três) requisitados, 3 (três) com lotação provisória (oriundos de outros Tribunais Regionais do Trabalho acompanhando cônjuge) e 2 (dois) comissionados, assim distribuídos: 191 (cento e noventa e um) em exercício no Tribunal Regional do Trabalho e 132 (cento e trinta e dois) nas Varas do Trabalho. b) Em relação aos magistrados - a 24ª Região da Justiça do Trabalho é composta, no momento, de 63 (sessenta e dois) Juízes, sendo 7 (sete) Juízes togados em Segunda Instância, 16 (dezesseis) Juízes Titulares de Varas do Trabalho e 21 (vinte e um) Juízes Substitutos, além dos 8 (oito) Juízes Classistas e 11 (onze) Suplentes. Encontram-se, ainda, na inatividade, 2 (dois) Juízes Togados de Segunda Instância e 13 (treze) de Primeira Instância - 5 (cinco) Juízes Presidentes, 1 (um) Juiz Substituto e 7 (sete) Juízes Classistas, além dos 3 (três) Juízes Classistas de Varas do Trabalho em disponibilidade. **7. INFORMATIZAÇÃO DO TRIBUNAL:** O Serviço de Informática do Tribunal adota procedimentos que otimizam a função jurisdicional, tais como a divulgação de andamento processual na página da Internet, a disponibilização do acórdão em inteiro teor, o sistema "push" - envio automático, via e-mail, do andamento processual atualizado aos advogados previamente cadastrados -, o sistema de carga programada dos autos, a instalação de terminais de consulta de andamento processual no interior do prédio do Tribunal e nas Varas do Trabalho de Aquidauana e Dourados; **8. GESTÃO DOCUMENTAL:** foi informado que no Tribunal Regional da 24ª Região está sendo criado um Programa de Gestão Documental com o objetivo de solucionar os problemas existentes na área de documentação e informação. A implementação do Programa, no campo administrativo e judiciário, deverá proporcionar uma série de benefícios, notadamente: economia de tempo, espaço e orçamento; facilidade de acesso à documentação; agilidade na recuperação das informações; segurança das informações armazenadas e melhor preservação da documentação de valor histórico. Embora não haja uma comissão de avaliação para controle de autos findos (preservação/eliminação), a administração e o controle desses processos são realizados por servidores orientados pela Diretoria do Serviço de Cadastro Processual, à qual são subordinados. Foi noticiado, também, que os autos findos e não-findos são acondicionados em caixas de papelão, próprias para arquivamento de documentos. O Setor de Arquivo está instalado em local adequado para a finalidade a que se destina; e o prazo médio de desarquivamento dos autos, quando solicitado, é de 48 (quarenta e oito) horas; **9. PECULIARIDADES:** a) o revisor é sorteado aleatoriamente, no momento da distribuição, da mesma forma do relator. Com isso, há uma melhor interação entre todos os Juízes do Tribunal; b) o agravo regimental é processado em autos apartados, ficando o Juiz prolator do despacho impugnado impedido de relatá-lo e de proferir voto. Ressalte-se, ainda, que é peça indispensável ao conhecimento deste apelo a comprovação do pagamento das custas impostas pela decisão agravada; c) há previsão regimental que faculta ao Relator de ação cautelar delegar poderes ao Juiz de Primeira Instância para proceder a instrução processual; e d) o Juiz Corregedor-Regional executa suas próprias decisões, submetendo ao Pleno as recomendações não cumpridas. **MOVIMENTO PROCESSUAL:** A movimentação processual do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região deu-se, no período correccionado - primeiro de janeiro de mil novecentos e noventa e sete a trinta de abril de dois mil e dois -, segundo os dados estatísticos fornecidos pela Secretaria Geral da Presidência, da seguinte forma:

PROCESSOS RECEBIDOS				
ANO	RECURSOS	AÇÕES ORIGINÁRIAS	DISSÍDIOS COLETIVOS	EMBARGOS DECLARATÓRIOS
1997	2258	271	5	380

1998	2310	268	7	428
1999	2669	223	7	376
2000	2681	158	11	483
2001	3258	219	8	889
2002	817	54	1	138
Sub-total	13.993	1193	39	2694
<b>Total</b>			<b>17.919</b>	

PROCESSOS RESOLVIDOS					
ANO	RECURSOS	AÇÕES ORIGINÁRIAS	DISSÍDIOS COLETIVOS	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	DECISÕES MONOCRÁTICAS
1997	2340	364	2	367	132
1998	2225	173	2	432	188
1999	2305	185	0	380	98
2000	2765	106	4	455	109
2001	2943	83	4	548	139
2002	791	43	5	124	45
Sub-total	13.369	954	17	2306	711
<b>Total</b>			<b>17.357</b>		

De acordo com os dados estatísticos acima expostos, ingressaram 15.225 (quinze mil, duzentos e vinte e cinco) feitos no Tribunal durante o período correccionado e foram resolvidos, no mesmo período, 15.051 (quinze mil e cinquenta e um) processos. Além desses, foram apresentados 2.694 (dois mil, seiscentos e noventa e quatro) embargos de declaração às decisões proferidas pelo Colegiado e julgados 2.306 (dois mil, trezentos e seis). Descontado o saldo de 204 (duzentos e quatro) processos existente no Ministério Público do Trabalho, constata-se que se encontram 358 (trezentos e cinquenta e oito) processos em trâmite no Tribunal pendente de solução. Ressalte-se que os dados estatísticos mencionados se referem aos processos de natureza originária e recursal, não estando incluídos os processos da competência da Corregedoria-Regional, a qual recebeu, neste período, 39 (trinta e nove) reclamações correccionais e 33 (trinta e três) pedidos de providência, tendo solucionado todos eles. **EXAME DOS PROCESSOS:** Foram correccionados 142 (cento e quarenta e dois) processos em tramitação no Tribunal, solicitados por amostragem na Secretaria do Tribunal Pleno, na Seção de Precatórios e nos Gabinetes dos Ex.<sup>mos</sup> Srs. Juízes, a saber:

MS 020/2002.0.24.0.0	AR 061/2001.0.24.0.5	ROPS 126/2002.3.24.0.2	RO 780/2001.1.24.0.2
RO 835/2000.71.24.0.4	AP 1091/1998.3.24.0.1	ROPS 225/2002.3.24.0.4	RO 150/2001.36.24.0.1
REO 42/2001	AP 627/2001.3.24.0.8	ROPS 575/2001.61.24.0.0	RO 613/2001.61.24.0.5
RO 576/2001	AP 212/1997.4.24.0.3	ROPS 35/2002.31.24.0.6	RO 263/2001.21.24.0.8
RO 652/2001	AP 810/1998.3.24.0.7	ROPS 125/2002.3.24.0.8	RO 817/2001.1.24.0.2
RO 654/2001	AP 549/2000.4.24.0.7	RO 1036/2001.1.24.0.5	RO 754/2001.22.24.0.5
RO 845/2001	AP 1169/1992.2.24.0.6	RO 422/2001.31.24.0.1	RO 628/2001.21.24.0.4
RO 924/2001	AP 761/1992.2.24.0.0	AP 820/1998.1.24.0.0	RO 866/2000.22.24.0.5
RO 1125/2001	AP 230/1997.3.24.0.9	AP 254/1996.1.24.00.4	RO 478/2001.4.24.0.3
RO 1157/2001	AP 398/1997.4.24.0.0	AP 850/1998.5.24.00.1	RO 806/2001.3.24.0.5
RO 1174/2001	AP 685/2001	AP 742/1999.4.24.00.03	RO 735/2001.5.24.0.3
RO 1260/2001	AP 717/2001	AP 1133/1995.5.24.00.4.1	RO 1192/1999.5
RO 1266/2001	MC 11/2001	AP 233/1999.5.24.00.7.1	ROPS 539/2001
RO 1322/2001	MC 32/2001	RO 89/2001	AP 303/1995.003
RO 1362/2001	MC 21/2001	AP 461/1998.21	AR 32/2001
RO 1410/2001	MC 14/2001	AP 737/1996.1	MS 16/2002
RO 578/2001	MC 13/2001	AP 122/1991.1	AI 57/2001
RO 700/2001	AR 37/2001	AP 889/1996.1	MC 18/2002
RO 590/2001	AR 45/2001	AP 701/1998	RO 1425/2001
RO 534/1999.3	AR 27/2001	RO 322/1999	AP 1617/1996.002
AP 663/1992.2	AR 25/2001	AP 942/1998.2	AP 911/1998.005
AP 811/1992.2	AR 44/2001	AP 596/1998.2	RO 522/2001
AP 327/1998.05	AR 38/2001	AP 950/1997.3	AP 431/1998
AP 580/1996.00	RO 1376/2001	AP 212/1996.1.24	AP 636/2000.01
AP 06/1999	REO 51/2001	AP 520/1998.3	RO 431/1999.05
AP 2074/1992	AP 111/2001	ROPS 874/2000.4	AP 1363/1997.04
MS 84/2001	MS 51/2002	MS 69/2002	MS 19/2002
PREC 97/1997	PREC 47/1998	PREC 227/1999	PREC 64/2000
PREC 118/2000	PREC 214/2001	PREC 241/2001	PREC 242/2001
PREC 110/1991	PREC 42/1998	PREC 305/1999	PREC 172/2000
PREC 238/2000	PREC 253/2000	PREC 91/2001	PREC 58/1997
PREC 203/1999	PREC 174/2000	PREC 33/2001	PREC 46/2001
PREC 85/2001	PREC 211/2001	PREC 215/2001	PREC 34/2001
PREC 223/2000	PREC 237/2000	PREC 197/1999	PREC 225/1999
PREC 81/2001	PREC 112/2000	PREC 282/1999	PREC 51/2000
PREC 117/2000	PREC 493/1995	-	-

**AUTUAÇÃO:** Foram autuados, no período correccionado, 15.225 (quinze mil duzentos e vinte e cinco) processos de natureza originária e recursal, além de 72 (setenta e dois) feitos de competência da Corregedoria-Regional. Cabe frisar que, na presente data, segundo as informações prestadas, inexistiu processo aguardando autuação. Todos os feitos são autuados imediatamente após o ingresso no Tribunal, e os processos em grau de recurso são remetidos automaticamente ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, com exceção dos feitos que tramitam sob o procedimento sumaríssimo e os de competência originária do Tribunal. Em trinta de abril do corrente ano, 204 (duzentos e quatro) processos encontravam-se na Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região para emissão de parecer. **DISTRIBUIÇÃO:** Conforme as informações dadas pelo Tribunal, no período correccionado foram realizadas 247 (duzentos e quarenta e sete) audiências públicas de distribuição ordinária e 629 (seiscentos e vinte e nove) audiências públicas de distribuição extraordinária, totalizando 876 (oitocentos e setenta e seis) audiências de distribuição e 14.946 (quatorze mil, novecentos e quarenta e seis) processos sorteados entre os juízes integrantes da Corte. A diferença encontrada entre o número de processos recebidos e o número de processos distribuídos - 67 (sessenta e sete) processos - deve-se ao fato de que as ações de protesto judicial, ações anulatórias e dissídios coletivos conciliados pelo Presidente não são distribuídos aos membros da Corte sendo decididos monocraticamente pelo Presidente. A distribuição de processos aos Ex.<sup>mos</sup> Srs. Juízes ocorre semanalmente, às terças-feiras, em sua totalidade - por força da Resolução Administrativa nº 59/2000 -, sendo automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, nos casos de coincidência com feriados ou suspensão de expediente. Os mandados de segurança, medidas cautelares, processos sujeitos ao procedimento do rito sumaríssimo, processos de trâmite preferencial previsto na Lei nº 10.173/2001 e pedidos liminares são distribuídos imediatamente. Foi informado que ao término do período correccionado - trinta de abril de dois mil e dois -, havia apenas 8 (oito) processos aguardando distribuição. Há verificação prévia, pelo Serviço de

Distribuição, dos possíveis impedimentos dos senhores juízes a serem sorteados como relatores, evitando, assim, a redistribuição desnecessária dos autos, em observância ao princípio da celeridade processual.

DISTRIBUIÇÃO					
ANO	RECURSOS	AÇÕES ORIGINA- NÁRIAS	DISSÍDIOS COLETIVOS	EMBARGOS DE- CLARATÓRIOS	TOTAL ANUAL
1997	2150	261	1	380	2792
1998	2270	258	5	428	2961
1999	2501	208	0	376	3085
2000	2877	151	4	483	3515
2001	3211	205	6	889	4311
2002 até 30.4	771	64	3	138	976
<b>TOTAL</b>	<b>13.780</b>	<b>1.147</b>	<b>19</b>	<b>2694</b>	<b>17.640</b>

**TRAMITAÇÃO:** No que se refere aos prazos de tramitação dos processos no Tribunal, ficou constatado pelo exame dos autos correccionados, que os Juízes que compõem esta Corte e as Secretarias integrantes do Órgão observam os prazos legais e regimentais. Ressalte-se que este Tribunal, apesar de ter suspenso os prazos regimentais para o exame dos mesmos, procura cumprir os prazos estipulados. A Secretaria do Tribunal informou, ainda, a inexistência de processos distribuídos há mais de doze meses sem solução. Constatou-se, pela análise dos autos por amostragem, que o Ministério Público do Trabalho devolve os mesmos ao Tribunal no prazo médio de vinte dias após a remessa; emitindo parecer tão-somente naquelas hipóteses de manifestação obrigatória previstas na Lei Complementar nº 75/96. Verificou-se, ainda, que a publicação do acórdão ocorre em média após transcorridos trinta dias do julgamento do feito. Isso se deve a certos procedimentos administrativos adotados pelo Tribunal, como a conferência das decisões pelo Serviço de Acórdãos e Jurisprudência e remessa dos acórdãos para os juízes e membros do Ministério Público para coleta de assinatura. **ORGANIZAÇÃO DOS AUTOS:** O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região está conduzindo a ordenação dos processos de forma exemplar. Não foi detectada nenhuma irregularidade referente à não-inutilização de folhas em branco ou a sua incorreta inutilização, à existência de atos e termos processuais não inutilizados ou incorretamente preenchidos, demonstrando a estrita observância dos Provimentos nºs 2/64, 3/75 e 2/2001 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **JULGAMENTO:** Pela análise das informações prestadas pelo Tribunal Regional do Trabalho, observou-se que no período correccionado foram solucionados 17.357 (dezesete mil, trezentos e cinquenta e sete) processos, sendo 13.369 (treze mil, trezentos e sessenta e nove) recursos, 954 (novecentos e cinquenta e quatro) ações originárias, 17 (dezesete) dissídios coletivos, 2.306 (dois mil, trezentos e seis) embargos de declaração e 711 (setecentos e onze) processos decididos monocraticamente. Foram realizadas 316 (trezentos e dezesseis) sessões de julgamento: 168 (cento e sessenta e oito) sessões ordinárias e 148 (cento e quarenta e oito) sessões extraordinárias. As sessões extraordinárias são realizadas no âmbito deste Tribunal quando sobeja sem julgamento na sessão ordinária um número superior a vinte processos. As sessões extraordinárias ocorrem automaticamente no primeiro dia útil subsequente à realização da sessão ordinária.

ANO	RESOLVIDOS				DECISÕES MONO- CRÁTICAS
	JULGADOS				
	RECURSOS	AÇÕES ORIGINA- NÁRIAS	DISSÍDIOS COLETIVOS	EMBARGOS DE- CLARATÓRIOS	
1997	2340	364	2	367	132
1998	2225	173	2	432	188
1999	2305	185	0	380	98
2000	2765	106	4	455	109
2001	2943	83	4	548	139
2002	791	43	5	124	45
Subto- tal	13369	954	17	2306	711
<b>TOTAL</b>	<b>17357</b>				

SESSÕES REALIZADAS			
ANO	ORDINÁRIAS	EXTRAORDINÁRIAS	TOTAL ANUAL
1997	31	25	56
1998	32	17	49
1999	33	30	63
2000	34	32	66
2001	26	38	64
2002 ATÉ 30.4	12	6	18
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>168</b>	<b>148</b>	<b>316</b>

Em trinta de abril de dois mil e dois, havia 246 (duzentos e quarenta e seis) processos aguardando inclusão em pauta e 45 (quarenta e cinco) processos já incluídos em pauta para julgamento. Observou-se, por outro lado, nos processos correccionados, o prazo médio de vinte e três dias para a inclusão do processo em pauta para julgamento após o ingresso deste na Secretaria, e o prazo médio de trinta dias para a publicação dos acórdãos após o julgamento. O número de processos aguardando inclusão em pauta ao término do período correccionado, bem como o prazo para a inclusão dos feitos em pauta não se mostra razoável com a pequena movimentação processual no âmbito da Corte. Foi informado que o Tribunal adota a prática de remeter aos juízes de primeiro grau prolatores da decisão, via e-mail, após a publicação, a cópia dos acórdãos desta Corte que confirmem ou reformem suas sentenças. **PRE-SIDÊNCIA - DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE EM RECURSOS DE REVISTA:** Verificou-se que o juízo de admissibilidade dos recursos de revista interpostos às decisões definitivas do Regional é feito rigorosamente de acordo com as orientações emanadas do Tribunal Superior do Trabalho, em especial quanto à observância da atual jurisprudência daquela Corte. No período correccionado, 3.494 (três mil, quatrocentos e noventa e quatro) recursos de revista foram submetidas ao juízo de admissibilidade regional, tendo sido despachados, no mesmo período, 3.473 (três mil, quatrocentos e setenta e três) recursos. Desses, 2.733 (dois mil, setecentos e trinta e três) tiveram o seguimento denegado e 740 (setecentos e quarenta) foram admitidos, tendo sido interpostos 1.986 (um mil, novecentos e oitenta e seis) agravos de instrumento.

ANO	RECURSOS DE REVISTA				AIRR INTERPOSTO
	INTERPOSTO	DESPACHADOS			
		ADMITIDO	INDEFERIDO	TOTAL	
1997	399	68	362	430	241
1998	606	167	438	605	327
1999	563	119	448	567	327
2000	756	144	601	745	436

2001	814	147	622	769	460
2002 Até 30.4	356	95	262	357	195
<b>TOTAL</b>	<b>3494</b>	<b>740</b>	<b>2733</b>	<b>3473</b>	<b>1986</b>

**FUNÇÃO CORREGEDORA:** Ao longo do período correccionado, foram propostas 39 (trinta e nove) reclamações correccionais e 33 (trinta e três) pedidos de providências, tendo sido todos solucionados nesse mesmo período. Cumpre registrar que o pequeno número de reclamações correccionais e pedidos de providências autuados no Tribunal Regional do Trabalho decorre do empenho do Presidente, na função corregedora, em solucionar amigavelmente as discordâncias procedimentais informadas pelas partes.

RECLAMAÇÕES CORREICIONAIS		PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS	
ANO	PROCESSOS RECEBIDOS	ANO	PROCESSOS RECEBIDOS
1997	09	1997	14
1998	09	1998	03
1999	06	1999	08
2000	08	2000	06
2001	06	2001	02
2002	01	2002	00
<b>TOTAL</b>	<b>39</b>	<b>TOTAL</b>	<b>33</b>

**PRECATORIOS:** Constatou-se que foram expedidos, no período correccionado, 1.440 (um mil, quatrocentos e quarenta) precatórios pelo Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região. Desses, 724 (setecentos e vinte e quatro) encontram-se aguardando pagamento; 362 (trezentos e sessenta e dois) com prazo vencido e 362 (trezentos e sessenta e dois) no prazo para pagamento. Existem 2 (dois) precatórios com pedido de intervenção municipal.

PRECATORIOS	EXPEDIDOS	VENCIDOS	NO PRAZO	P. INTERVENÇÃO
UNIÃO	497	139	119	0
ESTADO	105	29	13	0
MUNICÍPIOS	838	194	230	2
<b>TOTAL</b>	<b>1.440</b>	<b>362</b>	<b>362</b>	<b>2</b>

Dos autos examinados, cogita-se que o excesso de precatórios não cumpridos no prazo constitucional deve-se, exclusivamente, ao recente posicionamento do Supremo Tribunal Federal, de que o artigo 100, § 2º, da Constituição Federal não sofreu alteração substancial com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 30/2000 e que a previsão de que trata o § 4º do artigo 78 do ADCT não é aplicável aos débitos trabalhistas de natureza alimentícia, não permitindo, portanto, salvo em caso de quebra de precedência da ordem cronológica de apresentação do precatório, nenhuma espécie de constrição ordenada pelo Tribunal Regional. Por conseguinte, o excessivo número de precatórios aguardando cumprimento revela privilégio no sistema de execução das obrigações do Poder Público e a ausência de mecanismos, na esfera judiciária, para dar eficácia às decisões judiciais. Na tentativa de minorar o problema, o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em iniciativa exemplar, firmou acordo com alguns Municípios do Estado, dentre eles o Município de Dourados e de Campo Grande, os quais depositam mensalmente uma importância à disposição do Tribunal para quitação de precatórios. A Corte, seguindo a ordem cronológica destes, deposita judicialmente os valores percebidos repassando-os aos exequentes, quando atingido o valor total do precatório. Tal pactuação permitiu a liquidação dos precatórios mais antigos. **RECOMENDAÇÕES:** Tendo em vista a finalidade precípua da Corregedoria-Geral de cooperar no sentido de otimizar a atuação da Justiça do Trabalho, o Ministro Corregedor-Geral, no exercício de suas atribuições, RECOMENDA: **1.** diante do número de processos aguardando julgamento e da demora da sua inclusão em pauta, que o Tribunal Regional envide esforços no sentido de agilizar o julgamento dos processos, sugerindo-se para tanto que não seja limitado o número de feitos a serem incluídos em pauta de julgamento; **2.** em virtude da demora na publicação dos feitos, que a conferência dos acórdãos seja feita exclusivamente pelos gabinetes sem a participação do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência. Que o Tribunal Regional considere, ainda, a possibilidade de, a exemplo do que ocorre no Tribunal Superior do Trabalho e em alguns Tribunais Regionais, dispensar a assinatura, em seus acórdãos, do Presidente da Sessão e do Representante do Ministério Público, exceto nos casos de atuação obrigatória deste, visando à celeridade na publicação das decisões; **3.** em virtude do disposto na Lei Complementar nº 75/96 e em observância do princípio da celeridade processual, sejam enviados à Procuradoria-Regional do Trabalho somente os processos em que esta ofício obrigatoriamente, a exemplo do que ocorre no Tribunal Superior do Trabalho por força da Resolução Administrativa nº 322/1996, ficando, em todos os casos, resguardada a manifestação do Ministério Público em sessão de julgamento e, também, a remessa dos autos ao **Parquet** em hipóteses específicas, a critério do juiz-relator. Registre-se que houve pedido expresso do Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho para que permaneça o procedimento de remessa da totalidade dos processos autuados no Tribunal da 24ª Região. Sem embargo dessa solicitação, mantém-se a recomendação acima exposta; **4.** em virtude da peculiaridade do recurso de revista, o qual exige uma técnica diferenciada para o seu exame em relação aos demais recursos, seja, na medida do possível, mantida uma assessoria técnica permanente para o exame do juízo de admissibilidade daqueles recursos; **5.** em face dos acordos referentes aos precatórios, sejam repassados mensalmente aos exequentes a importância recebida dos Municípios, ainda que não atingido o valor total do precatório, observando-se sempre a ordem de precedência destes e a proporcionalidade dos créditos dos beneficiários. Após a disponibilização dos valores aos exequentes, deve ser enviada uma cópia da guia de levantamento aos Municípios respectivos para o devido controle; **6.** seja dado cumprimento à Instrução Normativa nº 16/99, no que se refere ao agravo de instrumento processado nos autos principais, intimando-se, inclusive, o credor para manifestação de seu interesse na extração da carta de sentença; **7.** tendo em vista a inexistência de controle e avaliação acerca da preservação e eliminação de documentos, seja criada uma comissão permanente de avaliação de documentos judiciais, possibilitando, assim, o controle dos documentos a serem preservados ou eliminados, comissão esta que oficializará os atos e procedimentos para destinação da documentação legal e/ou informativa. **CONSIDERAÇÕES GERAIS:** **1.** a Correição Ordinária demonstrou que o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região vem-se conduzindo de maneira adequada. Mostra-se digna de nota a atuação dos serviços judiciários, que zelam pela organização e eficiência no ofício jurisdicional; **2.** destaca-se o fato de a Corte encontrar-se em dia com a distribuição dos processos e haver um pequeno número de feitos aguardando exame nos gabinetes dos Juízes, na sua maioria dentro do prazo regimental e legal para estudo; **3.** registre-se a importância da prática adotada pelos serviços judiciários de certificar nos autos, em qualquer hipótese, o motivo pelo qual o processo deixa de ter sua regular movimentação processual, bem como o procedimento salutar de remeter aos respectivos juízes de primeiro grau, via e-mail, cópia dos acórdãos desta Corte que confirmem ou reformem suas decisões; **4.** também merece elogios o empenho da Presidência na solução dos precatórios que envolvem Municípios, em especial, o convênio de cooperação mútua; **5.** diante da iminência da edição de um ato pelo Tribunal Superior do Trabalho, visando uniformizar a jurisprudência da Corte sobre questões inéditas, inclusive decorrentes de leis novas que regem as relações de trabalho, e para que se possibilite o exame imediato das referidas questões, recomenda-se ao Presidente dessa Corte Regional que, assim que o referido ato se concretize, remeta os feitos, após o regular juízo de admissibilidade do recurso de revista, imediatamente ao Tribunal Superior do Trabalho, consignando na capa dos autos a expressão "inédita". **REGISTROS:** **1.** receberam o Ministro Corregedor-Geral o Ex.º Sr. Juiz André Luís Moraes de Oliveira, Juiz Presidente do TRT da 24ª Região, e demais juízes da Corte, Srs. Juízes Márcio Eurico Vitral Amaro, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Rodnei Doretto Rodrigues e Leonardo Ely; a Sra. Regina



Kanashiro, Secretária-Geral da Presidência; Sr. Aluir José Comparim, Diretor Geral de Secretaria; Sr. Jorge Marques Batista, Secretário do Tribunal Pleno; Sr. Claudenir Alves de Souza, Secretário da Corregedoria Regional; Sra. Renata Simonetti do Vale, Diretora da Secretaria Judiciária, Sra. Ana Paula Maiolino Volpe dos Santos, Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência; Sra. Neurenês Vieira, Diretora da Secretaria Administrativa; Sr. Sidnei Pereira Amorim, Assessor da Diretoria Geral, e a Sra. Maria de Lourdes Martins Freitas, Chefe de Gabinete da Secretaria Judiciária; 2. o Senador Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, cumprimentou o Ministro Corregedor mediante ligação telefônica, parabenizando-o pela vinda ao Estado do Mato Grosso do Sul; 3. o Ministro Corregedor recebeu em audiência o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Juiz André Luís Moraes de Oliveira, DD, Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região; Dr. Vladimir Rossi Lourenço, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Mato Grosso do Sul; Dr. Oton José Nasser de Mello, Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Mato Grosso do Sul; Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região; Membros da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 24ª Região - AMATRA XXIV, Srs. Juizes Rodnei Doretto Rodrigues, Alexandre Alliprandino Medeiros, Dalma Diamante Gouveia, Orlandi Guedes de Oliveira, Luiz Divino Ferreira, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Márcio Vasques Thibau de Almeida; Dr. Blal Yassine Dalloul, Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul; 4. foi concedida entrevista pelo Corregedor-Geral a Rádio FM 104.7; a Rádio AM CBN, ao jornal Correio do Estado, à TV Morena, à TV Assembléia, à TV Educativa e à TV Campo Grande SBT; 5. foi concedida audiência pública pelo Ministro Corregedor-Geral, dela participando o Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Campo Grande, Sr. Ildemar da Mota Lima; o Delegado Regional do Trabalho, Dr. Sílvia Aparecido Acosta Escobar; o Presidente da Associação Comercial de Campo Grande, Sr. Benjamin Chaia; o Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, Dr. José Wanderley Bezerra Alves; a Coordenadora-Geral da Sociedade Pestalozzi de Campo Grande e Conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Sra. Sílvia Helena Maia; o Prefeito Municipal de Campo Grande, Sr. André Puccinelli; o Gerente de Mercado da Caixa Econômica Federal, Sr. Frederico Alberto Gonçalves; a Gerente do Posto de Atendimento Bancário do TRT de Mato Grosso do Sul, da Caixa Econômica Federal, Sra. Maria de Fátima Petek Carrilho; membros da Associação dos Advogados Trabalhistas do Estado do Mato Grosso do Sul, Drs. Júlio César Marques Guimarães, Antônio Carlos Perrupato de Souza, Eduardo Coelho Leal Jardim, Oclécio Assunção e Aparecido dos Passos. Da audiência pública colheu-se à unanimidade elogios à atuação do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, merecendo destaque os seguintes pontos: a capacidade de articulação e participação do Tribunal na busca de solução a questões sociais relevantes, inclusive em searas que extrapolam a função jurisdicional do órgão judicante; a celeridade na tramitação dos processos; a acessibilidade das partes aos membros da Corte; o alto grau de capacitação de membros e funcionários do Tribunal, a partir de um programa de treinamento desenvolvido pelo Tribunal, envolvendo, inclusive, convênios com instituições de ensino de direito, além de outros fatos que informam a qualidade da atuação do Tribunal como órgão de serviço público relevante à pacificação dos conflitos sociais. Houve ponderação pelos advogados nesta ocasião, sem prejuízo dos apontamentos elogiosos, de que o serviço mantido nas Varas do Trabalho de redução a termo de reclamação oral feita diretamente pelos empregados tem-se revelado muitas vezes prejudicial aos próprios autores em face de falhas na formulação do pedido e do desequilíbrio das partes na fase de instrução processual, já que os reclamantes comparecem desacompanhados de profissional habilitado, em contraposição às empresas, que sempre estão com acompanhamento profissional. Registrou, ainda, que a Delegacia Regional do Trabalho vem estimulando a redução a termo das reclamações trabalhistas. Em relação à ponderação dos advogados, o Corregedor-Geral observou a necessidade de os empregados, antes de reduzirem a termo a reclamação trabalhista no setor de atermação das Varas do Trabalho, encaminhem-se ao seu sindicato de classe; e que a classe dos advogados assumam a responsabilidade pela manutenção de plantões na sala dos advogados, possibilitando, assim, a orientação e a assistência judiciária, se necessário for. **VISITAS:** Visitaram o Ministro Corregedor-Geral o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Juiz João de Deus Gomes de Souza, Vice-Presidente, o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Juiz Abdalla Jallad, acompanhado de servidores de seu gabinete, Srs. Ynes da Silva Félix, Vanessa Maria de Resende Nahas, Ana Beatriz Lopes Pinheiro, Mirna Esther Chinen, Liliâne Aparecida de Oliveira, Pedro Tadeu Olarte, Rosana Mônaco Navarro Cavassa; o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Juiz Márcio Eurico Vitral Amaro, o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Juiz Amaury Rodrigues Pinto Júnior, o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Juiz Ricardo Geraldo Monteiro Zandona, acompanhado dos servidores do seu gabinete, Srs. Márcia Maria Terra Vilela Vieira, Maria Angélica Bacelar, Oswaldo Benites Alves, Cristiane Taques Rabacov, Adriana Valéria Ottoni, Maria Leonor Rocha, Herbert Gomes Oliva, Bernadina Pereira da Silva; Dr. Nicanor de Araújo Lima, acompanhado de servidoras de seu gabinete, Sras. Ana Paula Emanuelle, Maria Cristina Rodrigues Treu, Celanayde da Rocha Ramos Sanches, Maria Angelina Simeí e Nádia Pelissari; o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Dr. Vladimir Rossi Moraes Lourenço, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Mato Grosso do Sul, o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Dr. Oton José Nasser de Melo, Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Mato Grosso do Sul, o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região. **AGRADECIMENTOS:** O Ministro Corregedor-Geral agradece aos Ex.<sup>mos</sup> Srs. Juizes que compõem esta Corte, na pessoa de seu Presidente, o Ex.<sup>mo</sup> Sr. André Luís Moraes de Oliveira, bem como aos diretores e servidores que colaboraram com as atividades da Correição, especialmente, aos ilustríssimos servidores

desta Corte: Srs. Regina Kanashiro, Secretária Geral da Presidência; Jorge Marques Batista, Secretário do Tribunal Pleno; Roberto Tadeu da Silva Cambará, Cristiane Higa, Maria Clemlida Monteiro, Vivian Regina da Silva Sousa, Diógenes Ramires de Vega, Marisa Exel de Araújo Braga, Tânia Maria Galachi Romaguera de Medeiros, Tônia Regina de Melo, Madalena Montanhera Jacomini, Maritônio Barreto de Almeida, Marilu Higa Weber do Canto, Bianca Maria Simonetti da Silva, Silvana Aparecida de Freitas Medina, Claudenir Alves de Souza, Aluir José Comparim, Sidnei Pereira Amorim, Renata Simonetti do Valle, Maria de Lourdes Martins Freitas, Ana Paula Maiolino Volpe dos Santos, Sandro João Arruda Vilela, João Luiz Bitencourt, Adão Bento Gregório, José Luís Pereira da Silva, Pompílio de Oliveira Prado e Isabel Cunha. **ENCERRAMENTO:** O encerramento da Correição-Geral Ordinária deu-se em sessão plenária realizada às quinze horas do dia quatorze de junho de dois mil e dois, presentes os Ex.<sup>mos</sup> Srs. Juizes integrantes da 24ª Região da Justiça do Trabalho, bem como o Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho. Presentes, ainda, assistindo à Sessão, os Drs. Júlio César Marques Guimarães, Presidente da Associação dos Advogados Trabalhistas do Estado de Mato Grosso do Sul - AAT/MS; Oton Nasser de Mello, Secretário-Geral do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil/MS; Sílvia Aparecido Acosta Escobar, Delegado Regional do Trabalho; Francisco Pierette, Delegado Adjunto da Delegacia Regional do Trabalho e servidores do Tribunal. A ata vai assinada pelo Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro RONALDO LOPES LEAL, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pelo Ex.<sup>mo</sup> Sr. Juiz ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA, Presidente do Ex. Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e por mim, ANNA THEREZA NOGUEIRA FRANCO, Diretora da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

RONALDO LOPES LEAL  
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

ANNA THEREZA NOGUEIRA FRANCO  
Diretora da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

## DESPACHOS

### PROC. NºTST-RC-36908-2002-000-00-00-1

REQUERENTE : ESTADO DO CEARÁ  
PROCURADOR : DR. ANASTÁCIO JORGE MATOS DE SOUZA MARINHO  
REQUERENTE : DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO CEARÁ - DERT/CE  
ADVOGADA : DRª SILVIA MARIA FARIAS  
REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 7ª REGIÃO

### DESPACHO

Trata-se de **reclamação correicional**, com pedido de liminar, formulada pelo **ESTADO DO CEARÁ e pelo DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO CEARÁ - DERT - CE** contra decisão do **Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, que determinou o sequestro de recursos financeiros destinados à quitação do precatório judicial nº 211/99 e a expedição do alvará respectivo**, referente ao processo nº03 - 1.405/90, oriundo da 3ª Vara do Trabalho de Fortaleza - CE, amparado na circunstância de que o requisitório não foi pago no prazo legal.

Informam os requerentes na inicial que a decisão impugnada afigura-se teratológica, uma vez que estão sendo submetidos a constrição judicial inaplicável a pessoas jurídicas de direito público. Na seqüência, relatam que a autoridade requerida determinou o "*bloqueio e sequestro da quantia de R\$ 173.151,30 (cento e setenta e três mil, cento e cinquenta e um reais e trinta centavos) de pessoa absolutamente estranha à lide*", não obstante o fato de a finalidade da execução forçada ser "*a intervenção do patrimônio do devedor para tornar efetiva a satisfação do credor*" (fls. 3/4). De outra parte, registram que o sequestro, de acordo com o art. 100, § 2º, da Constituição Federal e a recente decisão do Supremo Tribunal Federal, emanada da ADIN nº 1.662-8, só é admissível na hipótese de preterição do direito de precedência do credor - que não ficou caracterizada na hipótese. Invocam os arts. 5º, incisos LIV e LV, 165, § 5º, inciso I, e 167 da Carta Magna. Entendem, por fim, que está presente o requisito do *periculum in mora*, já que "*foi bloqueado o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) da conta do Estado do Ceará, e que inclusive já foi expedido alvará para liberação daquele montante em favor dos Exequentes*" (fl. 8).

Requerem, pois, a concessão de liminar, para que "*seja de imediato suspensa a ordem de bloqueio e sequestro ora combatida, recolhido o mandado respectivo, liberando-se as quantias acaso retidas, bloqueadas e determinando-se a devolução das importâncias levantadas junto ao BANCO DO ESTADO DO CEARÁ*" (fl. 9), até o julgamento da presente medida. Pleiteiam, ainda, a procedência da reclamação correicional, a fim de que a liminar seja definitivamente confirmada.

**Preliminarmente, determino a reatuação do feito** para que também conste na capa do processo, como requerente, o DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO CEARÁ - DERT - CE e como sua advogada a DRª SILVIA MARIA FARIAS.

No caso *sub examine*, o ato impugnado, de fato, implicou **subversão à boa ordem procedimental, haja vista que a providência adequada à hipótese de não-pagamento de débito constante de precatório judicial não é sequestro, e sim intervenção. O**

**sequestro** a que se refere o § 2º do art. 100 da Constituição Federal **cabete se for preterido o direito de precedência do credor, situação não efetivada no caso concreto.**

Vale lembrar que o Supremo Tribunal Federal, interpretando o § 2º do art. 100 da Constituição Federal no julgamento do mérito da ADIN nº 1.662-8, ocorrido em 30/8/2001, assentou que o sequestro de recursos financeiros da entidade executada, suficiente à satisfação do crédito, só é admitido na hipótese de preterição do direito de precedência do credor, porquanto tal parágrafo não sofreu alteração substancial com a superveniência da Emenda Constitucional nº 30/2000, que acrescentou o art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias/CF.

Além disso, o sequestro que se ampara na circunstância do não-pagamento da importância devida até o final do exercício seguinte ao da inclusão no orçamento **pode acarretar palpável prejuízo à entidade executada, ante a possibilidade de atingir recursos financeiros destinados à satisfação de necessidades primárias da coletividade**, como educação, saúde, segurança etc., além de inviabilizar o pagamento do funcionalismo público.

Tal situação legitima a intervenção desta Corregedoria-Geral para prevenir dano de difícil reparação, haja vista que, se se consumir a liberação da quantia sequestrada em favor dos exequentes, **difficilmente os cofres públicos serão ressarcidos.**

Dessa forma, **concedo a liminar requerida na inicial, para sustar a ordem de sequestro nos autos do precatório judicial nº 211/99** (processo de origem nº03 - 1405/90 - 3ª Vara do Trabalho de Fortaleza - CE), **cassando todos os efeitos dela decorrente, notadamente a expedição do alvará de levantamento da importância de R\$ 100.000,00, sequestrada em favor de Pedro Guedes Martins e outros**, até o julgamento final da presente reclamação correicional.

**Cientifique-se, com a máxima urgência, por fac-símile, do inteiro teor da presente decisão interlocutória ao Juiz-Presidente do TRT da 7ª Região**, a quem caberá comunicá-la, de imediato, à agência bancária onde foi efetuado o referido bloqueio. Determino, ainda, que sejam solicitadas da referida autoridade as **informações necessárias**, no prazo de 10 dias, e que lhe seja enviada a cópia da petição inicial.

Em igual prazo, **determino que os requerentes informem os endereços de Pedro Guedes Martins e outros e apresentem tantas cópias da petição inicial quantos forem os exequentes** (art. 16 do RICGJT), a fim de viabilizar a citação deles, na condição de terceiros interessados, sob pena de indeferimento da inicial, e, em consequência, de revogação da liminar ora concedida.

**Reautuem-se os autos**, conforme está determinado na fundamentação.

Intimem-se os requerentes: o Estado do Ceará por fac-símile e o DERT pelos Correios.

Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2002.

VANTUIL ABDALA  
Ministro Vice-Presidente no exercício da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

### PROC. NºTST-RC-36908-2002-000-00-00-1

REQUERENTE : ESTADO DO CEARÁ  
PROCURADOR : DR. ANASTÁCIO JORGE MATOS DE SOUZA MARINHO  
REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 7ª REGIÃO

### DESPACHO

Trata-se de **reclamação correicional**, com pedido de liminar, formulada pelo **ESTADO DO CEARÁ e DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO CEARÁ - DERT - CE**, contra ato do **Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região** (fls. 56/62), que deferiu o pedido de sequestro de recursos financeiros de ambos para a quitação do precatório judicial nº 211/99, referente ao processo nº03 - 1405/90, com a expedição do mandado respectivo, amparado na circunstância de que o requisitório não foi pago no prazo legal.

**Verifica-se, todavia, que a petição inicial não está regularmente instruída**, inviabilizando a aferição de pressuposto de admissibilidade da reclamação, em face do que dispõe o art. 15 parágrafo único, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Assim, **concedo aos requerentes o prazo de 10 dias**, sob pena de indeferimento da inicial, **para que junte aos autos a prova formal de que a ciência inequívoca da decisão impugnada ocorrerá tão-somente no DIA 11/6/2002 (terça-feira)**, tal como foi narrado na exordial.

De outra parte, **determino que a Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho proceda à reatuação do feito**, a fim de que também conste como requerente o Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes do Estado do Ceará - DERT-CE e como sua advogada a Dra. Sílvia Maria Farias.

Intimem-se: os requerentes; o Estado do Ceará, por fac-símile; e o DERT, via postal.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 12 de junho de 2002.

VANTUIL ABDALA  
Ministro Vice-Presidente no exercício da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RC-36921-2002-000-00-00**

REQUERENTE : DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES - DERT  
 ADVOGADO : DR. RISNALDO DA COSTA MOREIRA  
 REQUERIDO : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 7ª REGIÃO

**DESPACHO**

**Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar,** formulada pelo DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES - DER, **contra decisão do Juiz-Presidente do TRT da 7ª Região, no exercício da Corregedoria-Regional, que revogou a liminar deferida nos autos da Reclamação Correicional nº TRT-RC-00800/2002, a qual objetivava sustar a determinação de bloqueio e penhora de numerário existente em conta bancária ou aplicação financeira de titularidade do requerente,** até o montante de R\$20.589.999,78 (vinte milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos), emanada do Juiz-Presidente da 4ª Vara do Trabalho de Fortaleza/CE

Sustenta o requerente que a decisão impugnada, "ao cancelar a liminar e anuir na penhora de bens da ora reclamante", implicou "inversão tumultuária do processo de execução" (fl. 5), além de se afigurar teratológica, pois, em face de sua condição de ente autárquico estadual, goza dos privilégios assegurados à Fazenda Pública, portanto o seu patrimônio não é suscetível de penhora; assim, a execução contra ele somente pode ser processada mediante precatório. Invoca os arts. 100, 165, § 5º, inciso I, e 5º, LIV e LV, da Constituição Federal e 633, 730 e 731 do CPC. Alega, ainda, que não foi intimado do despacho ora atacado revogador da liminar, portanto se viu impossibilitado "de contra o mesmo manejar agravo regimental" (fl. 5), não obstante tenha objetado relativamente a esse aspecto.

Requer, pois, a concessão de liminar para que "seja de imediato suspensa a ordem de retenção, penhora e bloqueio ora combatida, recolhido o mandado respectivo, e liberadas, em favor do DERT, as quantias acaso retidas e bloqueadas junto ao banco aludido" (fl. 9), além de propugnar pela procedência da reclamação correicional, a fim de que a liminar seja definitivamente confirmada.

Preliminarmente, determino a reatuação do feito para que conste na capa que a denominação do requerente é DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES - DERT, e não Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes, como foi de maneira equívoca inserido.

Na seqüência, infere-se da documentação enfilexada nos autos que o DERT apresentou reclamação correicional no TRT da 7ª Região, onde insurgiu-se contra a ordem de bloqueio e penhora de numerário existente em conta bancária ou aplicações financeiras de sua titularidade, emanada do Juiz-Presidente da 4ª Vara do Trabalho de Fortaleza/CE, sob o argumento básico de que, em face de sua condição de ente autárquico, a execução contra ele somente pode ser processada mediante precatório, haja vista o que dispõem os arts. 100 da Constituição Federal e 730 e 731 do CPC.

Examinando a reclamação correicional, o Juiz-Presidente do TRT, inicialmente, deferiu a liminar pleiteada na inicial "para sobre a execução do mandado, até decisão de mérito desta correicional", por entender que ele estava embasado em decisão acostada naqueles autos, a qual sugeria "dívidas quanto à liquidez do débito já que há referência até à procedência de limitação da execução a uma data que assinala", e que, ademais, era "prudente examinar melhor o adotado modelo de execução direta contra a autarquia" (fl. 23).

Posteriormente, ao proferir a decisão final no feito, julgou incabível a referida medida correicional, e, em consequência, cassou a liminar antes concedida, amparando-se nas informações do Juiz-Presidente da 4ª Vara do Trabalho de Fortaleza-CE, segundo as quais "firmou-se no TRT 7ª Região o entendimento de que o descumprimento da obrigação de fazer não atrai o rito do Precatório, ensejando, ao contrário, o bloqueio direito (sic) dos valores pagos. Assim, enquanto presente a teimosia do executado, que no caso presente tem sido objeto de inúmeras ordens de implantação de vantagem salarial em favor dos reclamantes, segundo sentença transitada em julgado, julgou-se por bem efetivar o bloqueio dos valores devidos até então" (fls. 24/25). Sob essa perspectiva, registrou que o citado entendimento do TRT da 7ª Região se encontra consubstanciado no Acórdão nº 004150/96, proferido nos autos do Agravo de Petição nº TRT-03037/96, apresentado pelo DERT àquele Tribunal.

Essa decisão gerou a presente reclamação correicional, em que o requerente, sob pretexto de impugná-la, pretende, na verdade, sustar, por via reflexa, a ordem de construção judicial sobre numerário, que foi objeto da medida correicional julgada pela Corregedoria do TRT da 7ª Região.

**De plano, constata-se, todavia, que a medida ora utilizada não reúne condições de prosperar.**

A **Corregedoria Regional**, que, no âmbito do TRT da 7ª Região, é exercida pelo Juiz-Presidente, consoante estabelece o art. 140 do Regimento Interno daquele Tribunal, **ao decidir reclamação correicional, atua, dentro de sua competência originária, como órgão julgante de primeiro grau. A essa decisão cabe agravo regimental no prazo de oito dias, nos termos do artigo 119, inciso III, c/c o art. 33, inciso X, letra c, do mesmo Regimento Interno, para o Colegiado do Tribunal Regional, que atuará como órgão de segundo grau, exaurindo, nesse julgamento, a atuação jurisdicional, haja vista a natureza administrativa da reclamação correicional.**

**Por conseguinte, contra decisão monocrática de Corregedor Regional**, assim como decisão de agravo regimental em reclamação correicional formulada nos Tribunais Regionais do Trabalho, **não cabe recurso para o Tribunal Superior do Trabalho, muito menos reclamação correicional para o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho.**

Com efeito, de acordo com o disposto nos artigos 709, inciso II, da CLT e 5º, inciso II, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, compete ao Corregedor-Geral decidir reclamação oposta a ato atentatório da boa ordem processual, praticado por Tribunais Regionais do Trabalho e seus presidentes, quando inexistir recurso específico. Foge da alçada dele apreciar ato da lavra de juiz de primeiro grau, ainda que por via oblíqua. Logo, *in casu*, o único remédio viável à revisão do despacho do Juiz-Presidente do TRT da 7ª Região no exercício da Corregedoria-Regional é agravo regimental para o Colegiado daquele Tribunal.

**Destarte, por ser incabível, INDEFIRO a reclamação correicional.**

**Reatuem-se os autos**, conforme está consignado na fundamentação.

Publique-se.

Intime-se o requerente.

Decorrido o prazo, archive-se.

Brasília, 13 de junho de 2002.

VANTUIL ABDALA

Ministro Vice-Presidente no exercício da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

**DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO  
 JUDICIÁRIA  
 DESPACHOS**

**PROC. NºTST-AIRR-17415-2002-900-03-00-0**

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADA : DRª WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA

AGRAVADA : MARLY RODRIGUES  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LÚCIO FERNANDES

**DESPACHO**

Marly Rodrigues, mediante petição de fl. 184, requer extração de Carta de Sentença.

Considerando que subiu a esta Corte apenas o agravo formado por instrumento, encontrando-se os autos principais na origem, indefiro o pedido.

Prossiga o feito seus normais trâmites.

Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2002.

VANTUIL ABDALA

Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do TST

**PROCESSO Nº TST-RR-16589-2002-900-08-00-8  
 PETIÇÃO TST-P-40.475/2002.3**

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO(A): DR.(\*) EDSON LIMA FRAZÃO  
 RECORRIDO: PAULO BITAR MIRANDA PRAZERES

ADVOGADO(A): DR.(\*) CLÉRISTON FERNANDO F. ROCHA  
 DESPACHO

1 - Nada a deferir. É dever do advogado que renuncia ao mandato comprovar que cientificou o mandante, consoante o disposto no art. 45. Do CPC.

2 - Publique-se.

3 - Após, à SED para juntar.

Em 12/6/2002.

VANTUIL ABDALA

Ministro Vice-Presidente no exercício da PresidênciaTST

**PROCESSO Nº TST-ED-AC-709.164/2000-8  
 PETIÇÃO TST-P-44.764/2002.1**

EMBARGANTE : CARLOS GOMES SALLES  
 ADVOGADO(A): DR.(\*) RICARDO INNOCENTI  
 EMBARGADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP  
 ADVOGADO(A): DR.(\*) Carlos José Elias Júnior

DESPACHO

1 - Junte-se.

2 - Comprovado o pagamento das custas processuais, dê-se baixa da inscrição da dívida do cadastro mantido por esta Corte.

3 - Publique-se.

Em 12/6/2002.

VANTUIL ABDALA

Ministro Vice-Presidente no exercício do TST

**PROCESSO Nº TST-AG-AC-717.197/2000.7**

**PETIÇÃO TST-P-48.152/02.7**  
 AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA  
 ADVOGADO(A): Dr.(\*) Roberto de Figueiredo Caldas  
 AGRAVADO : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA  
 ADVOGADO(A): Dr.(\*) José Ubirajara Peluso  
 DESPACHO

1 - Junte-se.

2 - COMPROVADO O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, DÊ-SE baixa da inscrição da dívida no cadastro mantido por esta Corte.

3 - Publique-se.

Em 12/6/2002.

VANTUIL ABDALA

Ministro Vice-Presidente no exercício da PresidênciaTST

Cartas de Sentença extraídas que estão à disposição dos requerentes na Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, pelo prazo de 15 dias:

**Processo** : TST-AIRR-00576-1999-082-15-00-0  
 CARTA DE SENTENÇA: CS-42.530/02.0  
 Requerente: CARLOS ROBERTO SANCHES

ADVOGADA : LEANDRA YUKI KORIM  
 PROCESSO : TST-AIRR-00018-1998-066-15-00-4  
 CARTA DE SENTENÇA: CS-45.996/02.7  
 Requerente: NIDOVALDO ANTONIO LONGO

ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA  
 PROCESSO : TST-AIRR-25.084-2002-900-08-00-4.

CARTA DE SENTENÇA: CS-44.329/02.7  
 Requerente: AFRÂNIO BARCELOS RODRIGUES E OUTROS

ADVOGADA : MEIRE COSTA VASCONCELOS

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO  
 DESPACHOS**

**PROC. NºTST-RXOFROMS-796.692/01.5TRT - 13ª REGIÃO**

REMETENTE : TRT DA 13ª REGIÃO  
 RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR. GUSTAVO CÉSAR DE FIGUEIREDO PORTO

RECORRIDO : JOSÉ DIONÍZIO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DIONÍZIO DE OLIVEIRA  
 Autoridade Coatora: JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª

**REGIÃO  
 DESPACHO**

Vistos, etc.

Considerando-se que já foi julgado por esta Corte o Processo TST-ED-RMA-623.631/2000.9, em que se discute o direito do impetrante à aposentadoria e com o qual o presente guarda estreita relação, informe a recorrente, no prazo de 10 dias, se tem interesse no julgamento do feito.

Publique-se e intime-se.

Brasília, 10 de junho de 2002.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
 Ministro Relator  
 MF/NAM/CG

**PROC. NºTST-AG-AC-01.239-2002-000-00-00-7TST**

AGRAVANTE : JOSÉ DIONÍZIO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DIONÍZIO DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO : UNIÃO FEDERAL (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO)

**DESPACHO**

José Dionizio de Oliveira ajuizou ação cautelar inominada incidental nos autos do Processo n.º RMA-623.631/2000.9, pretendendo que fosse concedida medida liminar *inaudita altera parte*, com o fim de tornar sem efeito o despacho exarado pelo Presidente do TRT da 13ª Região, que cassou a aposentadoria do Autor, como juiz classista, dando cumprimento aos termos constantes do acórdão exarado pelo Tribunal Superior do Trabalho nos autos do Proc. n.º TST-ED-RMA-623.631/2000.9.

O então Ministro Presidente desta Corte, Almir Pazzianotto Pinto, negou a liminar requerida, porque não restou demonstrada a existência da figura do *fumus boni iuris*, por ser "impossível avaliar, no âmbito estreito de conhecimento de liminar, a plausibilidade de êxito dos embargos declaratórios, com pedido de efeito modificativo, a serem decididos" (fl. 24).

Inconformado, o Autor da cautelar interpôs agravo regimental, reprimando as alegações anteriormente sustentadas.

A União Federal apresentou contestação às fls. 32/38.

Remetidos os autos ao Ministério Público do Trabalho, a douta Procuradoria-Geral opinou, fls. 41/43, pelo não-conhecimento do recurso, tendo em vista encontrar-se prejudicada a cautelar, diante da publicação do acórdão relativo ao Processo n.º TST-ED-RMA-623.631/2000.9, - DJ 3/5/2002 -, declaratórios esses que foram parcialmente providos, para, aplicando-se efeito modificativo, reconhecer-se o direito do ora Agravante à aposentadoria no cargo de juiz classista de Junta de Conciliação e JULGAMENTO.

Considerando que a alegada existência do *fumus boni iuris*



esteve pautada na possibilidade de dar-se provimento aos embargos de declaração opostos pelo ora Agravante nos autos do recurso em matéria administrativa, com a aplicação, inclusive, de efeito modificativo, entendo, assim como asseverado pelo douto Ministério Público, não subsistir um dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular da ação cautelar, na medida em que os referidos embargos de declaração foram julgados e parcialmente providos no sentido de, sanando-se omissão, reconhecer-se o direito do ora Agravante à aposentadoria no cargo de juiz classista. É de suma importância registrar que essa decisão já foi, inclusive, publicada no DJ do dia 3/5/2002, encontrando-se, desde o dia 20/5/2002, na Secretaria do Tribunal Pleno desta Corte para o prosseguimento do feito.

Diante da perda de objeto da ação cautelar, **nego seguimento** ao agravo regimental, por prejudicado, com fundamento no teor do artigo 557 do CPC, c/c o item III da Instrução Normativa nº 17 do TST.

Publique-se.

Brasília, 6 de junho de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

#### PROCESSO Nº TST-ROXFROMS-625.178/2000.8

Remetente: TRT DA 17ª REGIÃO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADORA : DRA. MARIA JOSÉ OLIVEIRA LIMA ROQUE  
RECORRIDOS : ELSON CASTANHEIRA FREITAS E OUTROS  
ADVOGADO : DR. ELSON CASTANHEIRA FREITAS

Autoridade Coatora : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

#### DESPACHO

Tendo em vista a suspeição do Ex.<sup>mo</sup> Ministro João Oreste Dalazen, consignada no despacho de fl. 205, redistribuiu o presente feito ao Ex.<sup>mo</sup> Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, nos termos do parágrafo único do art. 387 do RITST, observada a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

#### PROCESSO Nº TST-ROXFROMS-808.788/2001.3

Remetente : TRT DA 8ª REGIÃO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
RECORRIDOS : ÁLVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS E OUTRAS  
ADVOGADO : DR. FERNANDO FACURY SCAFF

#### AUTORIDADE

Coatora : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

#### DESPACHO

Tendo em vista a suspeição do Ex.<sup>mo</sup> Ministro João Oreste Dalazen, consignada no despacho de fl. 137, redistribuiu o presente feito ao Ex.<sup>mo</sup> Ministro Gelson de Azevedo, nos termos do parágrafo único do art. 387 do RITST, observada a devida compensação.

Publique-se.

Brasília, de maio de 2002.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS  
Ministro Presidente

#### PROC. NºTST-RXOF-ROMS-812.101/2001.8TRT - 8ª REGIÃO

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
RECORRIDO : ALUÍZIO MORAES DA SILVA  
ADVOGADA : DRª. APARECIDA YACY DAS NEVES PINTO

#### AUTORIDADE

Coatora: JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

#### DESPACHO

Aluizio Moraes da Silva impetrou Mandado de Segurança contra ato do Exmo. Sr. Juiz Presidente do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com o fito de evitar a cobrança da contribuição previdenciária instituída pela Lei nº 9.783/99, incidente sobre os proventos de servidores públicos inativos. Amparou sua pretensão na tese de que a imposição da contribuição prevista na lei em foco é inconstitucional, violando os preceitos contidos nos arts. 146, III, 149, 150, III, 154, I, e 195, II e § 4º, da Constituição da República.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, pelo acórdão de fls. 61/78, concedeu a segurança requerida, considerando inconstitucionais as expressões "inativo" e "pensionista" contidas nos arts. 1º e 3º, parágrafo único, da Lei nº 9.783/99, e 1º, II, III e VIII; 2º, § 3º, III, 3º e 5º, da Lei nº 9.717/98.

Irresignada, a União Federal interpõe Recurso Ordinário às fls. 81/97, argumentando em torno da constitucionalidade da contribuição incidente sobre os proventos dos servidores inativos, invocando precedentes do Excelso Supremo Tribunal Federal e sublinhando que a exação em tela tem como objetivo a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do sistema previdenciário, não discrepando, por conseguinte, dos comandos insertos no texto constitucional.

O Apelo foi admitido pelo despacho de fl. 101. Não foram apresentadas contra-razões, conforme certidão de fl. 100. A Doutra Procuradoria-Geral, mediante parecer de fls. 107/109, opinou pela extinção do processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Não comportam seguimento a Remessa Oficial e o Recurso Ordinário. O art. 2º da Lei nº 9.783/99, que despertou a controvérsia em análise, foi, inclusive, revogado pelo art. 7º da Lei nº 9.988/2000. Incabível, por conseguinte, a cobrança impugnada pelo presente *mandamus*, porquanto inexistente qualquer respaldo legal para a contribuição previdenciária de servidor inativo.

Pelo exposto, nego seguimento à Remessa de Ofício e ao Recurso Ordinário, com fundamento no ART. 557, CAPUT, DO CPC.

Publique-se.

Brasília, 12 de junho de 2002.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

#### SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA DESPACHOS

#### PROC. Nº TST-RXOFROAG-752.514/2001.6 16ª REGIÃO

Remetente : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADORA : DRA. MARIA DO SOCORRO BRITO E SILVA  
RECORRIDOS : ALTAMIRO CAVALCANTE DE CARVALHO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ BORGES MENDES  
RECORRIDO : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO -CEFET/MA  
PROCURADORA : DRA. LILIANA SARAIVA DE OLIVEIRA

#### DESPACHO

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, pelo acórdão de fls. 219/222, deu provimento ao Agravo Regimental interposto pelos Exequentes para cassar a decisão retificadora dos cálculos do precatório, sob o fundamento de que, dada a natureza administrativa da atividade do Presidente do Tribunal, a ele carecia competência jurisdicional para executar a mencionada correção de erro material.

Opostos Embargos de Declaração pela União (fls. 225/231), foram acolhidos para, em complementação ao julgado de fls. 219/222, determinar a remessa dos autos ao juízo da execução, a fim de que examinasse os aspectos relacionados ao precatório complementar, bem COMO AS SUPOSTAS INCORREÇÕES MATERIAIS.

Irresignada, recorre ordinariamente a União (fls. 239/250), sustentando que a decisão do Tribunal Regional não merece prosperar, na medida em que o artigo 463 do Código de Processo Civil possibilita ao juiz, inclusive de ofício, corrigir erros ou inexactidões materiais, mesmo após publicada a sentença de mérito. Afirma que o Presidente do Tribunal, ao mandar apurar nova conta em sede de precatório, o fez para retificar erro de cálculo, sem ofender a coisa julgada.

O Recurso foi admitido pelo despacho de fl. 252.

Não foram apresentadas contra-razões.

A doutra Procuradoria-Geral do Trabalho manifestou-se às fls. 257/258 PELO NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO.

Os Recursos Ordinários e Oficial não reúnem condições de admissibilidade. Da decisão proferida no julgamento do agravo regimental não cabe recurso ordinário para esta Corte, haja vista que, nos termos do art. 895, alínea "b", da CLT, só é viável quando interposto contra decisões definitivas de Tribunais Regionais em processos de sua competência originária.

Com efeito, a competência originária para apreciar pedido de providências é do Presidente do TRT. O Tribunal Regional, quando examina agravo regimental que visa a impugnar decisão que declara a procedência ou improcedência do referido pedido, atua em segundo grau de jurisdição, exaurindo-se, aí, a atuação jurisdicional.

O entendimento supra está cristalizado na jurisprudência iterativa desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 70 da Seção de Dissídios Individuais, que, embora discorra sobre Reclamação Correccional, deve ser aplicada por analogia. Nesse sentido recente PRECEDENTE DESTA CORTE SUPERIOR TRABALHISTA, "VERBIS":

RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL - IMPUGNAÇÃO DE CÁLCULOS EM PRECATÓRIO. A competência originária para apreciar **pedido** de **providências** relativo a precatório judicial é do Presidente do TRT, cuja decisão não comporta outro recurso a não ser o **agravo** regimental para o próprio Tribunal, que, nesse caso, funciona como segunda instância. Não cabe recurso ordinário da decisão proferida em **agravo** regimental, nessa hipótese. **Agravo** de instrumento não provido." (Processo nº TST-AIRO-432528/98, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, publicado no DJ de 15 de dezembro de 2000)

Ademais, o acórdão impugnado possui caráter interlocutório, não recorrível de imediato na Justiça do Trabalho, nos termos do Verbete Sumular nº 214 deste TST.

Com esses fundamentos, **NEGO SEGUIMENTO** aos Recursos Ordinários e Oficial, valendo-me da faculdade conferida pelo artigo 557, caput, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, BEM COMO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17/2000.

Publique-se.

Brasília, 05 de junho de 2002.

RIDER DE BRITO  
Ministro Relator

#### SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DESPACHOS

#### PROC. NºTST-SS- 35.893-2002-000-00-00-4 TST

REQUERENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
REQUERIDOS : ADELSON RODRIGUES SIMÕES E OUTROS  
AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 14ª REGIÃO  
COATORA

#### DESPACHO

A FNS, com fundamento nos artigos 13 da Lei nº 1.533/51, 4º da Lei nº 4.348/64 e 42, inciso XXXV, e 375 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, requer a suspensão da eficácia delimitar concedida pela Ex.<sup>ma</sup> Sr.<sup>a</sup> Juíza Rosa Maria Nascimento Silva, do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Relatora do Mandado de Segurança nº TRT-MS-019/2002, em que figuram como Impetrantes Adelson Rodrigues Simões e Outros.

O mandado de segurança gerador da liminar, cujos efeitos ora se pretende obter suspensão, foi fundamentado, em síntese, no argumento de que "o ato impugnado ofendeu à coisa julgada duas vezes: uma, por desrespeitar os comandos da decisão exequenda; outra, por ressuscitar e afrontar matéria já decidida em sede de reclamação correccional" (fls. 41).

A Requerente apoia o pedido de suspensão, sustentando o descumprimento das regras inscritas, DENTRE OUTRAS, O TEXTO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 8.437/92, QUE ESTATUI:

"No mandado de segurança coletivo e na ação civil pública, a liminar será concedida, quando cabível, após a audiência com o representante judicial da pessoa jurídica de direito público, que deverá se pronunciar no prazo de 72 (setenta e duas) horas".  
Realmente, o preceito indicado não foi obedecido. Manter-se, então, a liminar concedida resultaria na caracterização da grave lesão às economia e ordem públicas, pois, além de ocasionar prejuízos ao erário, a decisão judicial proferida sem a observância da norma vigente, causa, ainda, desordem jurídica, NA MEDIDA EM QUE NEGLIGENCIA MANDAMENTO LEGAL IMPOSTERGÁVEL NA VALIDAÇÃO DO ATO JUDICIAL.

Com fundamento no artigo 375 do RITST, defiro o pedido, porque caracterizada a afronta a preceito de ordem pública, e suspendo os efeitos da liminar concedida, uma vez que não foi oferecido o prazo de 72 (setenta e duas) horas para que o representante legal da FNS se pronunciasse sobre o pedido de concessão da medida solicitada liminarmente.

Dê-se ciência ao Ex.<sup>mo</sup> Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e à Ex.<sup>ma</sup> Sr.<sup>a</sup> Juíza Rosa Maria Nascimento Silva, Relatora do Mandado de Segurança nº TRT-MS-019/2002.

Publique-se.

Brasília, 11 de junho de 2002.

VANTUIL ABDALA  
Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho,  
no exercício da Presidência

#### PROC. NºTST-ES-34.267-2002-000-00-00-0 TST

REQUERENTE : FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DA REGIÃO NORTE  
ADVOGADO : DR. MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES  
REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE ANANINDEUA E MARITUBA

#### DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

A Federação das Empresas de Transportes Rodoviários da Região Norte requereu a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto à sentença normativa proferida pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, nos autos do **Dissídio Coletivo nº 2.590/2002**, por intermédio da qual foi deferido reajuste salarial de 9,53% (nove vírgula cinqüenta e três por cento), tomando por referencial a variação do INPC apurada pelo IBGE no período revisando.

O Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, no exercício

eventual da Presidência desta Corte, entendeu por bem reduzir o aludido percentual para 6,9% (seis vírgula nove por cento), mediante o despacho exarado às fls. 52/53, sob o fundamento de que, em tese, a decisão proferida pelo Colegiado regional estaria a contrariar a disposição contida na Lei nº 10.192/2001, que em seu artigo 13 encerrou proibição quanto à indexação de reajuste salariais a índices de inflação apurados por institutos de pesquisa fidedignos, sem desconsiderar, contudo, o forte indício de ter havido perda salarial para a categoria suscitante, tendo em vista o percentual deferido pelo Tribunal Regional a título de recomposição do poder de compra do salário.

A Requerente, então, juntou petição às fls. 57/61 dos autos, postulando a reconsideração da decisão proferida em face de argumentos somente nesta oportunidade levantados.

Sustenta que, por ocasião das negociações na data-base da categoria, o sindicato requerido deflagrou uma greve juntamente com o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará, representante dos motoristas e cobradores das empresas de transporte de Belém, e que nesta ocasião o Vice-Presidente do TRT da 8ª Região, no exercício da Presidência, obteve uma conciliação parcial, concedendo aos trabalhadores de Belém um reajuste de 5% (cinco por cento) a partir de 1º de maio de 2002. O sindicato profissional ora requerido, não acordando com a classe patronal, obteve o reajuste de 9,53% (nove vírgula cinquenta e três por cento), fixado pelo Tribunal Regional em sentença normativa, posteriormente reduzido por força da decisão proferida nestes autos.

Conclui a Requerente, então, que o percentual fixado de 6,9% (seis vírgula nove por cento) está em desconformidade com a legislação e com a jurisprudência desta Casa, na medida em que criou índice de reajuste diverso para trabalhadores de uma mesma região metropolitana, onde existe uma mesma tarifa, ocasionando um manifesto inconformismo dos empregados cujo sindicato acordou.

Requer, então, a reconsideração da decisão no sentido apenas de igualar os percentuais de reajustes a serem aplicados aos trabalhadores do transporte na mesma região metropolitana, no índice de 5% (cinco por cento), já aplicado relativamente aos trabalhadores de Belém.

A argumentação da parte no tocante ao índice de reajuste de 5% (cinco por cento) concedido aos motoristas e cobradores de Belém está comprovada pelo documento juntado aos autos às fls. 62/63, qual seja, a ata da audiência de conciliação.

Desta forma, considerando o argumento trazido pela Requerente nesta oportunidade, bem como o risco de potencializar-se o conflito desencadeando novo movimento paralista em relação aos trabalhadores vinculados ao sindicato acordante, e, ainda, a prioridade da medida acautelatória ora requerida, e invocando o princípio da isonomia, já que se trata da mesma categoria profissional na mesma região metropolitana, **reconsidero** a decisão de fls. 52/53, **para limitar o reajuste a 5% (cinco por cento)**, incidente sobre os salários a partir de 1º de maio de 2002, até o julgamento, pela colenda Seção Especializada em Dissídios Coletivos deste egrégio Tribunal, do recurso ordinário interposto à sentença normativa proferida pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região no autos do Dissídio Coletivo nº 2.590/2002.

Oficie-se ao Requerido e ao Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, encaminhando-lhes cópia deste despacho.

Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2002.

VANTUIL ABDALA

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

## SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 19ª Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 24 de junho de 2002 às 13h, na sala de Sessões do 3º andar do Anexo I

PROCESSO : E-RR - 326505 / 1996-7TRT DA 10ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 EMBARGANTE : MARIA LÚCIA RIBEIRO MACIEL  
 ADVOGADO(A) : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
 ADVOGADO(A) : DR(A). ROGÉRIO AVELAR  
 PROCESSO : E-RR - 335811 / 1997-4TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
 ADVOGADO(A) : DR(A). NILTON CORREIA  
 EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
 ADVOGADO(A):DR(A). SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA  
 EMBARGADO(A) : MARIA CRISTINA NAZARÉ SAUMA  
 ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ACREANO BRASIL  
 PROCESSO : E-RR - 342546 / 1997-8TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 EMBARGANTE : BERNADETE DE LOURDES PASSOS VILAS BOAS  
 ADVOGADO(A) : DR(A). FÁBIO ANTÔNIO MAGALHÃES DE NÓVOA  
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB  
 ADVOGADO(A) : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

PROCESSO : E-RR - 346453 / 1997-1TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
 EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF

ADVOGADO(A):DR(A). SERGIO L. TEIXEIRA DA SILVA

EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
 ADVOGADO(A) : DR(A). NILTON CORREIA  
 ADVOGADO(A) : DR(A). ALICE DO AMARAL DE LIMA  
 EMBARGADO(A) : ALBERTO CARNEIRO MARTINS DE BARROS JÚNIOR

ADVOGADO(A) : DR(A). PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS

PROCESSO : E-RR - 347743 / 1997-0TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 EMBARGANTE : BENEFICÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROCURADOR : DR(A). HAROLDO MONTEIRO DE SOUSA LIMA

EMBARGADO(A) : EDNA RACHID LAMOUNIER E OUTROS

ADVOGADO(A) : DR(A). VICTOR SCHETTINO SALLES

### PROCESSO: E-RR - 358655 / 1997-0TRT DA 5ª REGIÃO

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 EMBARGANTE : WALTER CALDAS REGO

ADVOGADO(A) : DR(A). FÁBIO ANTÔNIO MAGALHÃES DE NÓVOA

EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO(A) : DR(A). MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE VASCONCELOS

PROCESSO : E-RR - 359995 / 1997-0TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA

EMBARGANTE : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG

ADVOGADO(A) : DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA

EMBARGADO(A) : ELIZABETE DE FÁTIMA EUGÊNIO

ADVOGADO(A) : DR(A). WÂNIA GUIMARÃES RABÉLLO DE ALMEIDA

Embargado(a): Administração de Serviços Internos Ltda. - ADSERVIS

ADVOGADO(A) : DR(A). CLAIRE LUIZA BARCELOS

PROCESSO : E-RR - 362127 / 1997-5TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A) : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADO(A) : CÉLIO PEREIRA GONÇALVES

ADVOGADO(A) : DR(A). FERNANDO RIBEIRO COELHO

PROCESSO : E-RR - 366835 / 1997-6TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGANTE : ROBERTO FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A) : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A):DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE OSASCO

PROCURADOR : DR(A). CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA

PROCESSO : E-RR - 367151 / 1997-9TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO

PROCURADORA : DR(A). MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO

EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCURADORA : DR(A). SANDRALIA SIMÓN

EMBARGADO(A) : JOSÉ VICENTE OLIVEIRA

ADVOGADO(A) : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

PROCESSO : E-RR - 370783 / 1997-5TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR:MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGANTE : JOSÉ AUGUSTO PERILLO DAHER  
 ADVOGADO(A) : DR(A). SÉRGIO GALVÃO

EMBARGADO(A) : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

ADVOGADO(A) : DR(A). ANTÔNIO CARLOS FERREIRA  
 PROCESSO : E-RR - 371552 / 1997-3TRT DA 5ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGANTE : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO(A) : JOSÉ RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO(A) : DR(A). ABÍLIO ALMEIDA DOS SANTOS

PROCESSO : E-RR - 372990 / 1997-2TRT DA 2ª REGIÃO

RELATORA:JUÍZA GLÓRIA REGINA FERREIRA MELO (CONVOCADA)

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

PROCURADOR : DR(A). VICENTE DE PAULA HILDEVERT

EMBARGADO(A) : ROBERTO POLETTTO

ADVOGADO(A) : DR(A). ELIANA LÚCIA FERREIRA COSTA

PROCESSO : E-RR - 374316 / 1997-8TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA

EMBARGANTE : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ

ADVOGADO(A) : DR(A). CHARLES ADRIANO SENSI

EMBARGADO(A) : MARIA DE FÁTIMA VELHO GODINHO E OUTROS

ADVOGADO(A) : DR(A). ALCEU GIESE

PROCESSO : E-RR - 377534 / 1997-0TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR:MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT

ADVOGADO(A) : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

ADVOGADO(A) : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

EMBARGADO(A) : MARLI CORREA SOUZA

ADVOGADO(A) : DR(A). PIO CERVO

PROCESSO : E-RR - 379852 / 1997-0TRT DA 12ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

ADVOGADO(A) : DR(A). NILO DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO(A) : DR(A). WAGNER D. GIGLIO

EMBARGADO(A) : FLÁVIO DOMENECK

ADVOGADO(A):DR(A). GERMANO SCHROEDER NETO

PROCESSO : E-RR - 388655 / 1997-1TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO

PROCURADOR : DR(A). AYLTON CESAR GRIZI OLIVA

EMBARGADO(A) : MARIA CLECI POSSAS VERGARA

ADVOGADO(A) : DR(A). TANIA DA MOTTA DELIBI BUS-TAMANTE

PROCESSO : E-RR - 391152 / 1997-6TRT DA 1A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ GUILHERME CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)

EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A (INCORPORADOR DO BANCO REAL S/A)

ADVOGADO(A) : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-TESTES

EMBARGADO(A) : ÉRICA MEDEIROS DE CARVALHO

ADVOGADO(A):DR(A). PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ

PROCESSO : E-RR - 392180 / 1997-9TRT DA 3A. REGIÃO

RELATOR : JUIZ GUILHERME CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)

EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A (INCORPORADOR DO BANCO REAL S/A)

ADVOGADO(A) : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-TESTES

EMBARGADO(A) : MÁRCIA DIVINA DOS REIS

ADVOGADO(A) : DR(A). MARIA ALICE DIAS COSTA



PROCESSO	: E-RR - 393059 / 1997-9TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO(A)	: DR(A). MÁRIO COSTA SERAFIM	PROCESSO	: E-RR - 436152 / 1998-0TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO	: E-RR - 406857 / 1997-7TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR:MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	
EMBARGANTE	: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRAN-DENSE	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(A)	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE	: JOÃO CARLOS DE SOUZA	ADVOGADO(A)	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: NELSON BATISTA	ADVOGADO(A)	: DR(A). VALDEMAR ALCIBIADES LEMOS DA SILVA	EMBARGADO(A)	: ELIAS DE PAULA
ADVOGADO(A):DR(A). VALDEMAR ALCIBIADES LEMOS DA SILVA		EMBARGADO(A)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE	ADVOGADO(A)	: DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
PROCESSO	: E-RR - 393532 / 1997-1TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO(A)	: DR(A). CRISTINA MONTEIRO BALTAZAR	PROCESSO	: E-RR - 439050 / 1998-6TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	PROCESSO	: E-RR - 408110 / 1997-8TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE OSASCO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE	: MANOEL LOPES DA CRUZ FILHO
PROCURADOR	: DR(A). AYLTON CESAR GRIZI OLIVA	EMBARGANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO(A)	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A)	: MARCOS AURÉLIO SOARES	PROCURADORA	: DR(A). IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS	EMBARGADO(A)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO(A)	: DR(A). PEDRO ROBERTO NETO	EMBARGADO(A): MUNICÍPIO DE LAGES		ADVOGADO(A)	: DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA
PROCESSO	: E-RR - 396689 / 1997-4TRT DA 1ª REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). AYRTON TADEU WEBBER XAVIER	PROCESSO	: E-RR - 442703 / 1998-5TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	EMBARGADO(A)	: JOÃO ZANI MUNIZ MACEDO	RELATORA:MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	
EMBARGANTE	: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO JANEIRO - CTC	ADVOGADO(A)	: DR(A). AILTO GOMES DE ALMEIDA	EMBARGANTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORA	: DR(A). MARÍLIA MONSILLO DE ALMEIDA	PROCESSO	: E-RR - 410113 / 1997-5TRT DA 2ª REGIÃO	PROCURADORA	: DR(A). ROSELAINÉ ROCKENBACH
EMBARGADO(A)	: JACY PEREIRA DE AGUIAR	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	EMBARGADO(A)	: DEISE MARA RODRIGUES ROSA E OUTRO
ADVOGADO(A):DR(A). OSWALDO LAURIA PINTO DA SILVA		EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE OSASCO	ADVOGADO(A)	: DR(A). CECÍLIA LUIZA MARTINI
ADVOGADO(A)	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCURADOR	: DR(A). AYLTON CÉSAR GRIZI OLIVA	PROCESSO	: E-RR - 457466 / 1998-6TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 396739 / 1997-7TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: MARIA LÚCIA BARBOSA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO(A)	: DR(A). RITA DE CÁSSIA B. LOPES	EMBARGANTE	: BANCO BANORTE S.A.
EMBARGANTE	: STATOMAT MÁQUINAS ESPECIAIS LTDA.	PROCESSO	: E-RR - 410316 / 1997-7TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO(A)	: DR(A). NILTON CORREIA
ADVOGADO(A)	: DR(A). GIOVANI DA SILVA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	EMBARGADO(A)	: KÉCIA BARBOSA DE LIRA
EMBARGADO(A)	: MÁRIO LEODORO PAIVA	EMBARGANTE: FLÁVIO CHAGAS PRESTES		ADVOGADO(A)	: DR(A). JOÃO BOSCO DA SILVA
ADVOGADO(A)	: DR(A). JOSÉ AFFONSO DALLEGRAVE NETO	ADVOGADO(A)	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO	: E-RR - 460437 / 1998-9TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 400171 / 1997-8TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP	RELATORA:MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO(A)	: DR(A). JOSIMAR RODRIGUES WEYMAR	EMBARGANTE	: RICARDO MIOTTO
EMBARGANTE	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	PROCESSO	: E-RR - 411183 / 1997-3TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO(A)	: DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A)	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR	: JUIZ GUILHERME CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	EMBARGADO(A)	: NÉRIO BOGONI E OUTRA
EMBARGADO(A): MARIQUINHA TEIXEIRA DE PALAVECINO		EMBARGANTE	: CENIBRA FLORESTAL S.A.	ADVOGADO(A)	: DR(A). WILMA KUMMEL
ADVOGADO(A)	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO(A)	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: E-RR - 462477 / 1998-0TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 402034 / 1997-8TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: JOSÉ INÊS MONTEIRO (ESPÓLIO DE)	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATOR	: JUIZ GUILHERME CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO(A)	: DR(A). JORGE ROMERO CHEGURY	EMBARGANTE	: JAIR BATISTA DOS SANTOS
EMBARGANTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A (INCORPORADOR DO BANCO REAL S/A)	PROCESSO	: E-RR - 412182 / 1997-6TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO(A)	: DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
ADVOGADO(A)	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
EMBARGADO(A)	: ALEXANDRE MAGNO XAVIER	EMBARGANTE: ITAIPU BINACIONAL		ADVOGADO(A)	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO(A)	: DR(A). FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA	ADVOGADO(A)	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: E-RR - 464078 / 1998-4TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 402137 / 1997-4TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: GENOR DE FARIAS	RELATOR:MIN. WAGNER PIMENTA	
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO(A)	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	EMBARGANTE	: BANCO ABN AMRO REAL S/A ( INCORPORADOR DO BANCO ABN AMRO S/A )
EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO	: E-RR - 412194 / 1997-8TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO(A)	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO(A)	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	EMBARGADO(A)	: CRISTIANO EUSTÁQUIO LOPES MELO
EMBARGADO(A): MÁRCIO PEREIRA CARVALHO		EMBARGANTE	: JOSÉ ALVES DA SILVEIRA	ADVOGADO(A)	: DR(A). ANTÔNIO FERREIRA DE FÁRIA
ADVOGADO(A)	: DR(A). PEDRO HENRIQUE MARTINS GUERRA	ADVOGADO(A)	: DR(A). FÁBIO ANTÔNIO MAGALHÃES DE NOVOA	PROCESSO	: E-RR - 467229 / 1998-5TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 403178 / 1997-2TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: SIBRA ELETROSIDERÚRGICA BRASILEIRA S.A.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO(A)	: DR(A). GUSTAVO ANGELIM CHAVES CORRÊA	EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.
EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE OSASCO	PROCESSO	: E-RR - 415061 / 1998-4TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO(A)	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCURADOR	: DR(A). CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	EMBARGANTE	: ROSANA SAMBUGARI BURGO
EMBARGADO(A)	: SEBASTIÃO GARCIA FERNANDES	EMBARGANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF		ADVOGADO(A)	: DR(A). MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE CAMPANELLI
ADVOGADO(A)	: DR(A). MÁRIO COSTA SERAFIM	ADVOGADO(A)	: DR(A). MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE VASCONCELOS	EMBARGADO(A)	: OS MESMOS
PROCESSO	: E-RR - 404899 / 1997-0TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO(A)	: DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	PROCESSO: E-RR - 467403 / 1998-5TRT DA 4ª REGIÃO	
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: CELSO HANKE CAMARGO	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE OSASCO	ADVOGADO(A)	: DR(A). LEONALDO SILVA	EMBARGANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
PROCURADORA	: DR(A). LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO	PROCESSO	: E-RR - 425868 / 1998-0TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO(A)	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
EMBARGADO(A): JOÃO BATISTA DOS SANTOS FILHO		RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO(A)	: DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
		EMBARGANTE	: VALDECIR BECKER	EMBARGADO(A)	: MARIA GLACI FAGUNDES DA ROSA
		ADVOGADO(A)	: DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO	ADVOGADO(A)	: DR(A). POLICIANO KONRAD DA CRUZ
		EMBARGADO(A)	: FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A.		
		ADVOGADO(A)	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA		

PROCESSO	: E-RR - 469631 / 1998-5TRT DA 17ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: GILBERTO TRINDADE LIRA	PROCESSO	: E-RR - 568123 / 1999-0TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO(A)	: DR(A). JOSÉ GOMES DE MELO FILHO	RELATORA:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO	: E-RR - 504784 / 1998-7TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ALL- AMERICA LATINA LOTÍSTICA DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A)	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO(A)	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: ANAIR FONTANA	EMBARGANTE	: BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO(A):	DR(A). FERNANDA ZIVIANI ZURLO	ADVOGADO(A)	: DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO(A)	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
PROCESSO	: E-RR - 473512 / 1998-3TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO(A)	: DR(A). PEDRO LOPES RAMOS	EMBARGADO(A)	: JACIR ROBERTO SUTTER
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: JOSÉ YONEKATSU UEMA	ADVOGADO(A)	: DR(A). ALEXANDRE E. ROCHA
EMBARGANTE	: ROSÂNGELA PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS	ADVOGADO(A)	: DR(A). MARCÍLIO PENACHIONI	PROCESSO	: E-RR - 572607 / 1999-1TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO(A)	: DR(A). MÔNICA MELO MENDONÇA	PROCESSO	: E-RR - 508506 / 1998-2TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGADO(A)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE	: ADEMIR DOS SANTOS
ADVOGADO(A)	: DR(A). MARIA INÊZ PANIZZON	Embargante:	Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO(A)	: DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
PROCESSO	: E-RR - 479916 / 1998-8TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO(A)	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	EMBARGADO(A)	: SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
RELATOR	: JUIZ GUILHERME CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	EMBARGANTE	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADO(A):	DR(A). JOSÉ VALTER O. CUSTÓDIO
EMBARGANTE	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO(A)	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO(A)	: DR(A). ROMEU SACCANI
ADVOGADO(A)	: DR(A). RENATA MOURA PEREIRA PINHEIRO	EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 587898 / 1999-6TRT DA 9ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: CARLOS ALBERTO MOREIRA	PROCURADOR	: DR(A). CIRÊNIO BATISTA RIBEIRO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO(A):	DR(A). LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS	EMBARGADO(A)	: JOSÉ MARIA DOS SANTOS	EMBARGANTE	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCESSO	: E-RR - 488811 / 1998-5TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO(A)	: DR(A). JOSÉ CARLOS TEIXEIRA	ADVOGADO(A)	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: E-RR - 512959 / 1998-7TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ACIOLI MARTINHAGO
EMBARGANTE	: SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO(A)	: DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
ADVOGADO(A)	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO	: E-RR - 594050 / 1999-3TRT DA 9ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: JORGE GOMES SOARES DOS SANTOS	ADVOGADO(A)	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
ADVOGADO(A)	: DR(A). IDELMÁRIO GORDIANO NETO	EMBARGADO(A):	JAIRO LÚCIO PACHECO	EMBARGANTE	: JORGE RIBEIRO E OUTROS
PROCESSO	: E-RR - 488917 / 1998-2TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO(A)	: DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS	ADVOGADO(A)	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: E-RR - 536304 / 1999-0TRT DA 3ª REGIÃO	Embargante:	Administração dos Portos de Paranaguá e ANTONINA - APPA
EMBARGANTE	: BENTO DE JESUS MORAES	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO(A)	: DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
ADVOGADO(A)	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	EMBARGANTE	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	EMBARGADO(A)	: OS MESMOS
EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.	ADVOGADO(A)	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: E-RR - 616106 / 1999-0TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO(A):	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGADO(A)	: GERALDO MARCELO RIBEIRO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: E-RR - 489885 / 1998-8TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO(A)	: DR(A). ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA	EMBARGANTE	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	EMBARGADO(A)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO(A)	: DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE	: LOJAS AMERICANAS S.A.	ADVOGADO(A)	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: NEUZA CECÍLIA SOARES RIBEIRO
ADVOGADO(A)	: DR(A). MARIA LÚCIA DE FREITAS	PROCESSO	: E-RR - 549550 / 1999-6TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO(A)	: DR(A). ERLON PINTO BRESAN
EMBARGADO(A)	: SIMONE REGES MAURO SILVA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: E-RR - 623277 / 2000-7TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO(A)	: DR(A). WASHINGTON SÉRGIO DE SOUZA	EMBARGANTE:	GUARACYRA ROTH	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
PROCESSO	: E-RR - 491016 / 1998-2TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO(A)	: DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE	EMBARGANTE	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A)	: JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO	ADVOGADO(A):	DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
EMBARGANTE	: MARIA JOSÉ CARDOSO VERAS E OUTROS	ADVOGADO(A)	: DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR	EMBARGANTE	: VERÔNICA DRAGAN RODRIGUES DORNELES
ADVOGADO(A)	: DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE	PROCESSO	: E-RR - 550983 / 1999-2TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO(A)	: DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI
EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: OS MESMOS
PROCURADOR:	DR(A). ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE	PROCESSO	: E-RR - 629708 / 2000-4TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 492443 / 1998-3TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO(A)	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	EMBARGADO(A)	: LUCIMAR APARECIDA DE OLIVEIRA	EMBARGANTE	: INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
EMBARGANTE	: VALDECI BATISTA DOS SANTOS	ADVOGADO(A)	: DR(A). MARIA LÚCIA DE FREITAS	ADVOGADO(A)	: DR(A). GISELLE PASCUAL PONCE
ADVOGADO(A)	: DR(A). EVERALDO CARLOS DE MELO	PROCESSO	: E-RR - 557775 / 1999-9TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ANTONIO DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO(A)	: DR(A). GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE
ADVOGADO(A)	: DR(A). GISÈLE FERRARINI BASILE	EMBARGANTE:	SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS	PROCESSO	: E-RR - 631436 / 2000-0TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 495122 / 1998-3TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO(A)	: DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EMBARGANTE	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO(A)	: DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO(A)	: DR(A). SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA
ADVOGADO(A)	: DR(A). MÁRCIA RINO MARTINS	PROCESSO	: E-RR - 559209 / 1999-7TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ADELINA ROSA VERRI E OUTROS
EMBARGANTE	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO(A)	: DR(A). JOSÉ GREGÓRIO MARQUES
ADVOGADO(A):	DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE	: REGINA MAURA DE OLIVEIRA		
		ADVOGADO(A)	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES		
		EMBARGANTE	: BANCO BEMGE S.A.		
		ADVOGADO(A)	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR		
		EMBARGADO(A)	: OS MESMOS		



PROCESSO	: E-RR - 632688 / 2000-8TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO(A)	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCESSO	: E-AIRR - 774916 / 2001-2TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	EMBARGADO(A)	: RICARDO PEREIRA DO PRADO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	: ALDA VELLOSO PRADO E OUTRA	ADVOGADO(A)	: DR(A). HELENA SÁ	EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(A)	: DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES	PROCESSO	: E-RR - 691547 / 2000-8TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO(A)	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	EMBARGADO(A)	: ÁUREA CARLIRELIA CARLOS LEITE DE MATTOS MIRANDA
PROCURADOR	: DR(A). RAUL MARTINS FILHO	EMBARGANTE	: ALBERTO JÚNIOR CARDOSO GONÇALVES	ADVOGADO(A)	: DR(A). LAVÍNIA SOUZA DE SIQUEIRA DICKER
PROCESSO	: E-AIRR - 633376 / 2000-6TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO(A)	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCESSO: E-AIRR - 778092 / 2001-0TRT DA 15ª REGIÃO	
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	EMBARGADO(A)	: BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE:	GERUSA VIEIRA PONTES E OUTROS	ADVOGADO(A)	: DR(A). GISELE ESTEVES FLEURY	EMBARGANTE	: CREDLAR COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO(A)	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	PROCESSO	: E-AIRR - 699209 / 2000-1TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO(A)	: DR(A). RICARDO GALANTE ANDRE-ETTA
ADVOGADO(A)	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A)	: JOSÉ ALVES DA SILVA
EMBARGADO(A)	: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL - DIO	Embargante: Brazilian Oil Comércio e Transporte de DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.		ADVOGADO(A)	: DR(A). MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO(A)	: DR(A). LUIZ ROBERTO MARETO CALIL	ADVOGADO(A)	: DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE	PROCESSO	: AG-E-RR - 355562 / 1997-9TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 637334 / 2000-6TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: EDILSON JOSÉ DO NASCIMENTO	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO(A)	: DR(A). RAFAEL FRANCHON ALPHONSE	AGRAVANTE(S)	: ALFREDO DE SOUSA LIMA CARRIJO E OUTROS
EMBARGANTE	: ROBERTO CHUFFI FILHO	PROCESSO	: E-RR - 711538 / 2000-7TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO(A)	: DR(A). DAISON CARVALHO FLORES
ADVOGADO(A)	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO(A)	: DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE CAMPINAS	EMBARGANTE	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
PROCURADOR	: DR(A). FÁBIO RENATO AGUETONI MARQUES	ADVOGADO(A)	: DR(A). GUSTAVO ANDÈRE CRUZ	PROCURADOR: DR(A). PLÁCIDO FERREIRA GOMES JÚNIOR	
PROCESSO	: E-RR - 641973 / 2000-2TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: LUIZ FLÁVIO DE MATOS	PROCESSO	: AG-E-RR - 372007 / 1997-8TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO		ADVOGADO(A)	: DR(A). ROSANA CARNEIRO FREITAS	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	PROCESSO	: E-AIRR - 716331 / 2000-2TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ANGELA SOLANGE DE OLIVEIRA ALVES E OUTROS
ADVOGADO(A)	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	ADVOGADO(A)	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	EMBARGANTE: VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.		AGRAVADO(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO(A)	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	ADVOGADO(A)	: DR(A). IVANA PAULA PEREIRA AMARAL	ADVOGADO(A)	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A)	: CARLOS ROBERTO CÂNDIDO	EMBARGADO(A)	: PROTÁSIO OLÍMPIO DE OLIVEIRA NETO	PROCESSO	: AG-E-RR - 372231 / 1997-0TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO(A)	: DR(A). ROSAN DE SOUSA AMARAL	ADVOGADO(A)	: DR(A). MANOEL GONÇALVES DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PROCESSO	: E-RR - 654097 / 2000-3TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 727831 / 2001-0TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO(A)	: DR(A). URSULINO SANTOS FILHO
EMBARGANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ENGENHARIA BRASILÂNDIA ENBRAL LTDA. E OUTRA	ADVOGADO(A)	: DR(A). DENISE BRAGA TORRES
PROCURADOR	: DR(A). LUIZ EDUARDO AGUIAR DO VALLE	ADVOGADO(A)	: DR(A). CINTIA BARBOSA COELHO	AGRAVADO(S): JOSÉ FRANCISCO	
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO(A)	: DR(A). JOSÉ GONÇALVES DE BARROS JÚNIOR	ADVOGADO(A)	: DR(A). ADEMAR NYIKOS
PROCURADOR: DR(A). CLÁUDIA COSENTINO FERREIRA		EMBARGADO(A)	: JOSÉ NILDO BORELLI NETO	PROCESSO	: AG-E-RR - 394755 / 1997-9TRT DA 10ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: IVALDO MATHIAS DE SOUZA	ADVOGADO(A)	: DR(A). LUCIANA RODRIGUES ELIAS	RELATOR	: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
ADVOGADO(A)	: DR(A). CLARA ENELEE KORNETZ ALVES	PROCESSO	: E-AIRR - 742718 / 2001-4TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ILVANOR FERREIRA DE ARAÚJO
PROCESSO	: E-RR - 655690 / 2000-7TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		ADVOGADO(A)	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	EMBARGANTE	: MARCHESAN IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS TATU S.A.	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
EMBARGANTE	: ERNESTO CORDEIRO DE CARVALHO	ADVOGADO(A)	: DR(A). CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA	ADVOGADO(A)	: DR(A). ROGÉRIO REIS DE AVELAR
ADVOGADO(A)	: DR(A). MÁRCIO GONTIJO	EMBARGADO(A)	: IVES RODRIGUES COSTA	PROCESSO	: AG-E-RR - 408336 / 1997-0TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO(A)	: DR(A). LÚCIO CRESTANA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO(A)	: DR(A). DANILO PORCIUNCUA	PROCESSO	: E-AIRR - 746232 / 2001-0TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO
ADVOGADO(A)	: DR(A). ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUERQUE	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCURADOR	: DR(A). CLÁUDIA GRIZI OLIVA
PROCESSO	: E-RR - 659608 / 2000-0TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGANTE	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S): JOSÉ NILTON TEIXEIRA DOS SANTOS	
RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO(A)	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO(A)	: DR(A). GISLAINE SIMÕES DE ALMEIDA IDOGAVA
EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S.A.		EMBARGADO(A)	: WANDERLIN JOSÉ RAMOS	PROCESSO	: AG-E-RR - 476922 / 1998-9TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO(A)	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO(A)	: DR(A). JOSÉ ALVES DA SILVA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
EMBARGADO(A)	: JORGE ANTÔNIO LOPES SANTHIAGO	PROCESSO	: E-RR - 749196 / 2001-5TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MATILDE VANZUIT
ADVOGADO(A)	: DR(A). PEDRO HENRIQUE MARTINS GUERRA	RELATOR: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA		ADVOGADO(A)	: DR(A). JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO
PROCESSO	: E-RR - 680164 / 2000-0TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGANTE	: TELEMAR - TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A.	AGRAVADO(S)	: HERING TÊXTIL S.A.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO(A)	: DR(A). CLÉLIA SCAFUTO	ADVOGADO(A)	: DR(A). MAURO FALASTER
EMBARGANTE	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.	EMBARGADO(A)	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	PROCESSO	: AG-E-RR - 514819 / 1998-6TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO(A)	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	EMBARGADO(A)	: MARIA TERESA PEREIRA MACHADO	RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
EMBARGADO(A)	: ELISABETE APARECIDA BERNARDO	ADVOGADO(A)	: DR(A). JAIRO EDUARDO LELIS	AGRAVANTE(S)	: GILBERTO DA COSTA OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO(A)	: DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA			ADVOGADO(A)	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO	: E-RR - 688438 / 2000-9TRT DA 3ª REGIÃO			ADVOGADO(A): DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA				
EMBARGANTE: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.					

AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
ADVOGADO(A) : DR(A). ROGÉRIO AVELAR  
PROCESSO : AG-E-AIRR - 656125 / 2000-2TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
AGRAVANTE(S) : NESTLÉ BRASIL LTDA.  
ADVOGADO(A) : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO(S) : NELSON LUIS DIAS E OUTRO  
ADVOGADO(A) : DR(A). ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA  
PROCESSO : AG-E-AIRR - 703486 / 2000-2TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATOR : JUIZ GUILHERME CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
ADVOGADO(A):DR(A). CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR  
ADVOGADO(A) : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
AGRAVADO(S) : EDI CARLOS GOMES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A) : DR(A). IBIRACI NAVARRO MARTINS  
PROCESSO : AG-E-AIRR - 709012 / 2000-2TRT DA 6ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO(A) : DR(A). NILTON CORREIA  
AGRAVADO(S) : KATHARINA RODRIGUES DE SOUZA PINTO  
ADVOGADO(A) : DR(A). EDMUNDO PESSÔA LEMOS  
PROCESSO : AG-E-AIRR - 754120 / 2001-7TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA  
AGRAVANTE(S): VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.  
ADVOGADO(A) : DR(A). IVANA PAULA PEREIRA AMARAL  
AGRAVADO(S) : VALDOMIRO JOSÉ DE JESUS  
ADVOGADO(A) : DR(A). LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO

Esta sessão será automaticamente adiada para o dia seguinte, terça-feira, às 13h, na ocorrência de eventual motivo relevante que impeça a sua realização, ou prosseguirá no mencionado dia na hipótese de não esgotada a pauta. Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Diretora da Secretaria